



REGULAMENTO GERAL E TÉCNICO DE CORRIDAS

TÍTULO 2 – PROVAS DE ESTRADA

Atualizado a 01/03/2018
Versão que entra em vigor a 01/03/2018

TÍTULO 2 – PROVAS DE ESTRADA

Índice

Capítulo I – CALENDÁRIO E PARTICIPAÇÃO

Capítulo II – DISPOSIÇÕES GERAIS

- § 1 Participação
- § 2 Organização
- § 3 Desenrolar da prova
- § 4 Caderno de Imprensa (N)
- § 5 Circulação em prova
- § 6 Caderno de encargo para Organizadores
- § 7 Delegado Técnico

Capítulo III - PROVAS DE UM DIA

Capítulo IV – PROVAS DE CONTRARRELÓGIO INDIVIDUAL

Capítulo V – PROVAS DE CONTRARRELÓGIO POR EQUIPAS

Capítulo VI – PROVAS POR ETAPAS

Capítulo VII – CRITÉRIOS

Capítulo VIII – PROVAS INDIVIDUAIS

Capítulo IX – OUTRAS PROVAS

Capítulo X – RANKINGS UCI

- § 1 Rankins UCI Homens Elite e Sub23
- § 2 Ranking Mulheres Elite
- § 3 Rankings Continentais Homens Elite e Sub23
- § 4 Ranking UCI WorldTour

Capítulo XI –

Capítulo XII –

Capítulo XIII – UCI MULHERES WORLDTOUR

Capítulo XIV – TAÇAS DO MUNDO

- § 1
- § 2 Taça do Mundo Sub23
- § 3 Taça do Mundo Juniores

Capítulo XV – UCI WORLTOUR

- § 1 UCI WorldTour
- § 2 Licença UCI WorldTour
- § 3 Licença UCI WorldTour Equipas
- § 4 UCI WorldTeams
- § 5 Licença UCI WorldTour para prova
- § 6 Comissão de licenças
- § 7 Apelo perante o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS)
- § 8 Fundos de reserva e de solidariedade UCI WorldTour
- § 9 Disposições gerais
- § 10 Provas inscritas no calendário UCI WorldTour sem licença

Capítulo XIV – EQUIPAS CONTINENTAIS PROFISSIONAIS

Capítulo XV – EQUIPAS FEMININAS E CONTINENTAIS

- § 1 Condições gerais
- § 2 Exigências da Federação Nacional da equipa
- § 3 Exigências da UCI à Federação Nacional

Capítulo I CALENDÁRIO E PARTICIPAÇÃO

Calendário Internacional

2.1.001 As provas de Estrada são inscritas no Calendário Internacional segundo a classificação constante no artigo 2.1.005.

As provas do UCI WorldTour são inscritas no Calendário Mundial pelo Conselho Ciclismo Profissional.

O Comité Diretor da UCI inscreve as restantes provas do Calendário Internacional numa ou noutra classe, segundo critérios por si estabelecidos.

Como regra geral, o calendário internacional começa no dia seguinte à última prova do UCI WorldTour ou dos Campeonatos do Mundo UCI do ano anterior e termina no dia da última prova do UCI WorldTour ou dos Campeonatos do Mundo do ano em questão.

As datas do calendário internacional serão estabelecidas anualmente pelo Comité Diretor, tendo em conta os princípios acima designados bem como as especificidades relativas aos eventos registados no calendário.

2.1.002 O conjunto das provas de estrada para a categoria Elites masculinos (ME) e Sub23 (MU) masculinos do Calendário Continental de cada um dos continentes forma um Circuito Continental, designado respectivamente África Tour, América Tour, Ásia Tour, Europa Tour e Oceânia Tour.

2.1.003 Para ser inscrita no Calendário Internacional, uma prova tem de garantir a participação mínima de 10 equipas, 5 das quais equipas estrangeiras no mínimo. Uma equipa mista é considerada uma equipa estrangeira se a maioria dos corredores que a compõe for de nacionalidade estrangeira.

2.1.004 Uma equipa mista é composta exclusivamente por corredores pertencentes a várias equipas que podem participar na prova de acordo com o artigo 2.1.005, mas cuja equipa não esteja inscrita na prova. Os corredores usam uma camisola idêntica sobre a qual pode figurar a publicidade do seu patrocinador habitual. Não podem em caso algum usar uma camisola de selecção nacional.

2.1.005 Provas Internacionais e Participação

Calendário	Categoria da prova	Classe	Participação
Jogos Olímpicos	ME WE	JO	De acordo com o Título XI
Campeonatos do Mundo	ME WE MU MJ WJ	CM	Seleções nacionais, de acordo com o regulamento dos Campeonatos do Mundo (ver Título IX)
Campeonatos Continentais		CO	Seleções nacionais, de acordo com o regulamento dos Campeonatos Continentais (ver Título X)
Jogos Continentais		JC	Seleções nacionais, de acordo com o regulamento particular da prova
Jogos Regionais		JR	Seleções nacionais, de acordo com o regulamento dos Jogos Regionais (ver Título X)
UCI WorldTour	ME	UWT	- UCI WorldTeams (ver Art.2.15.127) - Equipas Continentais Profissionais UCI por convite - Seleção Nacional do país Organizador nas provas determinadas pelo CCP
UCI Europe Tour	MU	Ncup 1.2 + 2.2	- Seleções Nacionais - Equipas Mistas
UCI Europe Tour	ME + MU	1.HC + 2.HC	- UCI WorldTeams (Máx 70%) - Equipas Continentais Profissionais UCI - Equipas Continentais UCI do país - Equipas Continentais UCI estrangeiras (max 2) - Seleção Nacional do país Organizador
		1.1 + 2.1	- UCI WorldTeams (Máx 50%) - Equipas Continentais Profissionais UCI - Equipas Continentais UCI - Seleções Nacionais
		1.2 + 2.2	- Equipas Continentais Profissionais UCI do país - Equipas Continentais Profissionais UCI estrangeiras (max 2) - Equipas Continentais UCI - Seleções Nacionais - Seleções Regionais e Equipas de Clube
UCI Africa Tour UCI America Tour UCI Asia Tour UCI Oceania Tour	MU	1.2 + 2.2	- Equipas Continentais Profissionais UCI do país - Equipas Continentais UCI - Seleções Nacionais - Seleções Regionais e Equipas de Clube - Equipas Mistas
		Ncup 1.2 + 2.2	- Seleções Nacionais - Equipas Mistas

Calendário	Categoria da prova	Classe	Participação
UCI Africa Tour UCI America Tour UCI Asia Tour UCI Oceania Tour	ME	1.HC + 2.HC	- UCI WorldTeams (Máx 65%) - Equipas Continentais Profissionais UCI - Equipas Continentais UCI - Seleções Nacionais
		1.1 + 2.1	- UCI WorldTeams (Máx 50%) - Equipas Continentais Profissionais UCI - Equipas Continentais UCI - Seleções Nacionais
		1.2 + 2.2	- Equipas Continentais Profissionais UCI - Equipas Continentais UCI - Seleções Nacionais - Seleções Regionais e Equipas de Clube - Equipas Mistas de equipas africanas ⁽¹⁾
Elites Femininas	WE	WWT	- Equipas Femininas UCI - Seleção Nacional do país do Organizador - Seleção Nacional estrangeira (Máx. 1)
		1.1 + 2.1	- Equipas Femininas UCI - Seleções Nacionais ⁽²⁾ - Seleções Regionais e Equipas de Clube ⁽²⁾
		1.2 + 2.2	- Equipas Femininas UCI - Seleções Nacionais ⁽²⁾ - Seleções Regionais e Equipas de Clube ⁽²⁾ - Equipas Mistas
Juniões Masculinos	MJ	1.Ncup + 2.Ncup	- Seleções Nacionais - Equipas Mistas
		1.1 + 2.1	- Seleções Nacionais - Seleções Regionais e Equipas de Clube - Equipas Mistas
Juniões Femininas	WJ	1.Ncup + 2.Ncup	- Seleções Nacionais - Seleções Regionais e Equipas de clube - Equipas Mistas
		1.1 + 2.1	- Seleções Nacionais - Seleções Regionais e Equipas de Clube - Equipas Mistas WJ 1

⁽¹⁾ Apenas para o calendário UCI Africa Tour

⁽⁴⁾ Estas equipas podem incluir corredoras juniores de 2º ano, mediante autorização da Federação Nacional emissora da licença

(Estas alterações entram em vigor em 01.01.2018)

Para participarem numa prova do UCI WorldTour, os corredores têm de fornecer informações de localização precisas e actualizadas a uma Organização de Antidopagem por um período mínimo de 6 semanas e têm de se submeter a controlos sanguíneos de acordo com os programas do passaporte biológico dos atletas organizados pela UCI.

- 2.1.006** Os corredores da categoria MU podem participar nas provas da classe ME. As provas da classe MU são exclusivamente reservadas aos corredores da categoria MU.

As corredoras da categoria WU podem participar nas provas WE.

(Esta alteração entra em vigor em 01.01.2018)

- 2.1.007** Salvo por autorização prévia do Comité Diretor da UCI, o Organizador não pode limitar a participação a corredores de uma categoria de idade mais limitada que as que correspondem às categorias Júnior, Sub23 e Elites.

- 2.1.007bis** Disposições para as provas ME e MU da classe 2 do Europa Tour e todas as provas ME e MU da classe 1 e classe 2 dos América Tour, Ásia Tour, África Tour e Oceania Tour

Nas provas realizadas entre 1 janeiro e 15 março, o Organizador, deve convidar:

- As 3 primeiras Equipas Continentais UCI no Ranking por Equipas do Circuito Continental a que a prova pertence, à data do último dia da época precedente (no respeito do artigo 2.1.001). Para efeitos de aplicação desta disposição, são consideradas apenas as equipas do circuito continental de que a prova faz parte e entre elas, unicamente a melhor equipa de cada país.

Nas provas realizadas entre 16 março e 31 dezembro, o Organizador deve convidar:

- As primeiras 3 Equipas Continentais UCI do Ranking Continental a que pertence a prova, à data do segundo domingo do mês de janeiro (estabelecido com base nos novos efetivos das equipas). Para efeitos de aplicação desta disposição, são consideradas apenas as equipas do circuito continental de que a prova faz parte e entre elas, unicamente a melhor equipa de cada país.

Nas provas por etapas, a data a considerar é a data do primeiro dia de prova.

O Organizador tem que aceitar a participação das equipas acima indicadas que tenham respondido positivamente ao convite.

Calendários Nacionais

- 2.1.008** A gestão do Calendário nacional, a sua estrutura, classificação das provas nacionais e as regras de participação, são da competência das respetivas Federações nacionais, com exceção das seguintes disposições.

- 2.1.009** Apenas as equipas e corredores a seguir indicados podem participar nas provas nacionais:

Disposições para as provas realizadas na Europa

- Equipas Continentais Profissionais UCI do país do organizador, para os países com um máximo de 10 provas da categoria ME inscritas no calendário internacional UCI e com a aprovação da sua Federação Nacional;
- Equipas continentais UCI do país;
- Seleções regionais e Equipas de clube;
- Seleções nacionais;
- Equipas mistas.

Disposições para as provas realizadas fora da Europa

- Equipas Continentais Profissionais UCI do país do organizador, com a aprovação da sua Federação Nacional;
- Equipas continentais UCI do país;
- Seleções regionais e Equipas de clube;
- Seleções nacionais;
- Equipas mistas.

Apenas as Seleções Nacionais podem incluir corredores de equipas registadas na UCI.

2.1.010 Numa prova nacional podem participar no máximo 3 equipas estrangeiras.

2.1.011 As Federações nacionais podem estabelecer acordos para a participação de corredores estrangeiros residentes em zonas fronteiriças; esses corredores não são considerados como corredores estrangeiros. Esses acordos devem ser apresentados ao Colégio de Comissários em funções na prova.

As regras de participação nas provas do Calendário Nacional são definidas anualmente na regulamentação nacional.

Capítulo II - DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1 Participação

2.2.001 Os corredores pertencentes a equipas registadas na UCI e que tenham um responsável financeiro ou patrocinador principal comum não podem participar numa mesma prova, a menos que se trate de uma prova individual. Para além disso, não podem participar numa mesma prova, várias Seleções Nacionais da mesma nacionalidade.

Além disso, a participação de uma UCI WorldTeam e da Equipa de Formação registada na UCI apoiada por essa UCI WorldTeam é interdita.

É ainda proibida a participação em simultâneo de uma equipa Continental Profissional UCI e da Equipa de Formação registada na UCI apoiada por essa Equipa Continental Profissional.

As Federações Nacionais devem declarar à UCI as equipas de clube filiadas nessa federação que tenham o mesmo responsável financeiro / representante da equipa ou o mesmo patrocinador principal que uma equipa registada na UCI.

2.2.002 O número de corredores participantes numa prova de estrada é limitado **de acordo com a seguinte tabela:**

Categoria	Máximo
Jogos Olímpicos	200
Campeonatos do Mundo	
Campeonatos Continentais	
Jogos Continentais	
Jogos Regionais	
Campeonatos Nacionais	
UCI WorldTour	176
UCI WorldTour Femininas	
Elites Femininas	
UCI Europe Tour	
UCI America Tour	
UCI Asia Tour	
UCI Oceania Tour	
UCI Africa Tour	
Calendários Nacionais	

Não obstante o número mínimo de corredores participantes previsto em outras disposições do Regulamento da UCI, o número mínimo de corredores participantes numa prova de estrada é definido de acordo com a seguinte tabela:

Categoria	Classe	Mínimo
UCI Europe Tour	1.HC	150
	2.HC	120
UCI America Tour UCI Asia Tour UCI Oceania Tour UCI Africa Tour	1.HC, 2.HC	120
Outras provas	-	Sem nº mínimo

(Estas alterações entram em vigor em 01.01.2018)

2.2.003 **Não obstante outras disposições específicas do Regulamento UCI (em especial nos Títulos IX e XI relativos aos Campeonatos do Mundo de Estrada UCI e aos Jogos Olímpicos), o** número de corredores titulares por equipa é fixado pelo organizador num mínimo de 4 e num máximo de **7** por equipa. O Organizador deve indicar no programa - guia técnico e no boletim oficial de inscrição o número de corredores titulares por equipa na sua prova. Este número deverá ser igual para todas as equipas.

O número de corredores titulares inscritos no boletim oficial de inscrição deverá ser igual ao número fixado pelo organizador. Os corredores inscritos a mais não são tomados em consideração.

Disposições específicas para o UCI WorldTour

Nas provas do UCI WorldTour, o número de corredores titulares por equipa é de **8** para as Grandes Voltas e de **7** para as restantes.

Sem prejuízo dos Artigos 1.2.053, 1.2.055 e **2.2.003bis**, se uma equipa, sem justificação válida, participar numa corrida do UCI WorldTour com um número de corredores inferior ao número estipulado no parágrafo anterior, a equipa será objecto de sanção de 5.000 FS por cada corredor em falta.

Disposições específicas para o UCI WorldTour Feminino provas WE 1

Nas provas **de um dia**, o número de corredoras titulares por equipa é de 6.

Nas provas por etapas, o Organizador pode estabelecer o número de corredoras titulares **em 6 ou 7**.

(Estas alterações entram em vigor em 01.01.2018)

2.2.003bis **Em todas as provas de Estrada**, sem prejuízo do artigo 1.2.053, se o número máximo de corredores titulares por equipa for fixado em 4, 5 ou 6, a equipa não pode partir com menos de 4 corredores. Se o número máximo de corredores titulares for de 7 ou 8, a equipa não pode partir com menos de 5 corredores.

Uma equipa que se apresente à partida com menos corredores do que o número mínimo estabelecido no parágrafo **anterior** deste artigo, não poderá participar. No caso de ser uma UCI WorldTeam, a equipa é considerada ausente para a aplicação dos artigos 2.15.128 e 2.15.129.

(Esta alteração entra em vigor em 01.01.2018)

2.2.004 (N) As equipas podem inscrever substitutos para os corredores titulares desde que o seu número não ultrapasse metade do número dos corredores titulares. Para os eventos da classe 2, apenas os suplentes inscritos podem substituir os titulares.

Nas outras provas, um máximo de 2 corredores poderão substituir os titulares, os quais poderão ter sido inscritos ou não.

- 2.2.005** (N) O mais tardar 72 horas antes da partida da prova, as equipas têm de confirmar por escrito ao Organizador, os nomes dos titulares e de dois suplentes. Apenas os corredores mencionados nesta confirmação podem alinhar à partida.

No contexto das Grandes Voltas e apenas por razões médicas, um máximo de dois corredores podem ser substituídos, com o acordo comum do Presidente do Colégio de Comissários, o Organizador da Grande Volta e o Médico oficial da UCI e a prévia submissão de um certificado médico em medical@uci.ch. Para se beneficiar desta premissa, as equipas devem declarar dois corredores suplentes aos Comissários, no momento da confirmação.

- 2.2.006** Se o número dos corredores inscritos numa prova por equipas ultrapassar o número de participantes possíveis na prova, o número de participantes por equipa será reduzido de forma igual para todas as equipas. Nas outras provas, a prioridade é a da ordem de receção dos boletins de inscrição. O Organizador deve comunicar a redução a todas as equipas, nomeadamente os inscritos não aceites, no mais breve espaço de tempo.

- 2.2.007** Se três dias antes da prova o número de participantes inscritos for inferior a 100 corredores, o Organizador pode autorizar as equipas inscritas a aumentarem o número dos seus corredores para um máximo de 8.

- 2.2.008** Os corredores pertencentes a uma equipa UCI WorldTeam ou a uma Equipa Continental Profissional UCI não podem participar em provas de Ciclismo para Todos, salvo com derrogação concedida pelo Conselho de Ciclismo Profissional. Os corredores podem no entanto, sem necessidade de derrogação, participar uma vez por ano numa prova de Ciclismo para Todos com o seu nome.

Os corredores pertencentes a uma Equipa Continental UCI podem participar no máximo 3 vezes por ano, em provas de Ciclismo para Todos.

O número de participantes pertencentes a uma equipa registada na UCI é no máximo de três, os corredores devem assegurar-se junto do Organizador que esse número não é ultrapassado.

Indemnizações de participação

- 2.2.009** O montante da intervenção do organizador nas despesas de deslocação e alojamento das equipas ou corredores participantes numa prova de estrada inscrita no calendário internacional é negociado de comum acordo entre as partes, excepto nos seguintes casos:

1. Provas do UCI WorldTour: o montante das indemnizações a pagar pelo Organizador é fixado pelo Conselho de Ciclismo Profissional **e publicado no documento das Obrigações Financeiras**; o valor será aumentado em 1550 FS para as provas de um dia se não for possível uma equipa regressar a casa no mesmo dia devido ao horário de chegada da prova.

2. Provas do UCI Europe Tour das classes HC, 1 e NCup: o montante mínimo das indemnizações a pagar pelo Organizador é fixado pelo Comité Director **e publicado no documento das Obrigações Financeiras**.

3. Provas do UCI WorldTour Femininas: o Organizador tem que pagar uma indemnização de participação cujo montante mínimo é fixado pelo Comité Diretor e **publicado no documento das Obrigações Financeiras** bem como as despesas de alojamento da equipa completa durante dois dias.

(Esta alteração entra em vigor em 01.01.2018)

2.2.010 Nas provas por etapas do Calendário Internacional, os organizadores devem assumir as despesas de alojamento das equipas desde a véspera da partida até ao último dia; os corredores devem ficar alojados em hotéis colocados à disposição pelo organizador, durante toda a duração da prova.

O pessoal auxiliar será da responsabilidade do organizador, não devendo o número de auxiliares ultrapassar o número de corredores por equipa previsto no regulamento particular da prova, **exceto nos casos particulares previstos no documento das Obrigações Financeiras publicado pela UCI.**

Os Organizadores das provas do UCI WorldTour, **do UCI WorldTour Feminino** e das provas do Circuito UCI Europe Tour das classes HC e 1 devem assumir uma noite de hotel suplementar caso uma equipa não possa regressar nesse mesmo dia devido à hora da chegada da prova.

As equipas participantes numa prova do UCI WorldTour, devem, obrigatoriamente, na véspera da prova, ficar alojadas num hotel situado no local da partida.

(Esta alteração entra em vigor em 01.01.2018)

Exclusão das Provas

2.2.010bis Sem prejuízo das sanções disciplinares previstas pelo regulamento, um licenciado ou uma equipa podem ser excluídos de uma prova se atentarem gravemente contra a imagem do ciclismo ou da prova. Esta exclusão pode ocorrer antes ou durante a prova.

A exclusão é pronunciada por decisão conjunta do Presidente do Colégio de Comissários e do Organizador.

Em caso de desacordo entre o Presidente do Colégio de Comissários e o Organizador, a decisão será tomada pelo presidente do Conselho Ciclismo Profissional quando se tratar de uma prova do UCI WorldTour e pelo presidente da Comissão de Estrada nos restantes casos, ou por uma pessoa por eles designada.

O corredor ou a equipa devem ser ouvidos.

Se a decisão for tomada pelo Presidente do Conselho Ciclismo Profissional ou pelo Presidente da Comissão de Estrada, este pode decidir com base unicamente no relatório do Presidente do Colégio de Comissários.

Salvo disposição contrária no presente Regulamento, os resultados e os prémios obtidos antes dos factos que originam a exclusão, permanecem como adquiridos.

Disposições particulares para as provas de estrada:

O Organizador pode recusar a participação na prova – ou excluir da prova, uma equipa ou um dos seus membros, cuja presença possa atentar contra a imagem ou a reputação do Organizador ou da prova.

Em caso de desacordo por parte da UCI e/ou da equipa e/ou de um dos seus membros sobre a decisão tomada pelo Organizador, o litígio será submetido ao Tribunal Arbitral do Desporto que deverá pronunciar-se num prazo útil. Contudo, relativamente ao Tour de France, o litígio será submetido à Chambre Arbitrale du Sport (Maison du sport français, 1 avenue Pierre de Coubertin, 75640 Paris Cédex 13).

§ 2 Organização

Programa – Guia técnico da prova

- 2.2.011** (N) O Organizador deve estabelecer um programa - guia técnico para cada edição da sua prova.
- 2.2.012** (N) O programa – guia técnico tem que conter, no mínimo, os seguintes detalhes de organização:
- O Regulamento particular da prova, do qual devem constar os seguintes pontos, de acordo com o tipo de prova:
 - a referência de que a prova será disputada sob os Regulamentos da UCI;
 - a especificação de que a tabela de penalidades da UCI será a única aplicável;
 - Se for o caso, a legislação antidopagem local cuja aplicação difere do regulamento antidopagem da UCI;
 - a classe da prova e a tabela de pontos UCI aplicável;
 - as categorias dos participantes;
 - o número de corredores por equipa (máximo e mínimo);
 - horário de funcionamento do secretariado;
 - local e hora da confirmação dos participantes e distribuição de dorsais;
 - local e hora da reunião dos Diretores Desportivos;
 - local exacto do Secretariado e do Controle Antidopagem;
 - frequência utilizada para rádio volta;
 - classificações secundárias, indicando todas as informações necessárias (pontos; formas de desempate; etc.);
 - os prémios atribuídos a todas as classificações;
 - bonificações eventuais;
 - as percentagens de fecho de controlo;
 - etapas com chegada em subida, para aplicação do artigo 2.6.027;
 - procedimentos protocolares;
 - forma de classificação (tempos realizados) nas etapas contrarrelógio por equipas;
 - se for o caso, a presença da moto de apoio neutro;
 - se for o caso, a existência de abastecimento nas provas ou etapas de contrarrelógio e suas modalidades;

- o critério para a ordem de partida de uma prova contrarrelógio ou de um prólogo; o critério determina a ordem das equipas; cada equipa determina a ordem de partida dos seus corredores;
- uma descrição do percurso da prova ou das etapas com o perfil (perfil se necessário), distâncias, abastecimentos, e se for caso, circuitos;
- os obstáculos do percurso (túneis, passagens de nível, pontos perigosos,...);
- o itinerário detalhado e o correspondente horário previsto;
- os sprints intermédios, prémios de montanha e prémios especiais;
- o plano e perfil (perfil se necessário) dos últimos três quilómetros;
- o local exacto das partidas e chegadas;
- lista dos hospitais contactados pelo Organizador para receber eventuais feridos;
- a composição do colégio de comissários;
- Nas provas do UCI WorldTour, as coordenadas do delegado técnico;
- o nome, morada e número de telefone do diretor da organização e a identificação dos oficiais;
- se for o caso, nas provas por etapas de contrarrelógio, a indicação se a utilização de uma bicicleta específica de contrarrelógio é proibida.

Resultados

- 2.2.013** (N) O Organizador deve colocar à disposição dos Comissários o equipamento necessário para a transmissão electrónica à Federação nacional dos resultados da prova juntamente com a lista dos corredores que alinharam à partida.
- 2.2.014** (N) A Federação nacional comunica à UCI, tão breve quanto possível, qualquer alteração aos resultados comunicados pelo organizador.

Segurança

- 2.2.015** O Organizador deve assinalar, a uma distância útil, qualquer obstáculo que possa conhecer ou prever e que represente um risco anormal para a segurança dos corredores e dos acompanhantes.

Assim, O organizador assegura a iluminação dos túneis para que seja possível, em qualquer local do túnel e à entrada deste, distinguir a olho nu a matrícula de um automóvel à distância de 10 metros, assim como um veículo de cor escura a 50 metros.

(N) Os obstáculos referidos no presente artigo devem estar indicados no programa – guia técnico da prova. Além disso, nas provas de um dia devem ser especialmente referidos na reunião dos Diretores Desportivos.

Estruturas insufláveis

(N) A partir de 1 de janeiro de 2022, a instalação de estruturas insufláveis na estrada ou que atravessem a estrada é interdita, excepto para a materialização da linha de partida.

(N) Entre 1 de janeiro de 2018 e 1 de janeiro de 2022, a instalação de estruturas insufláveis na estrada ou que atravessem a estrada é autorizada unicamente

para materializar a linha de partida, o último km da corrida e a linha de chegada, e unicamente nas seguintes condições:

- A estrutura insuflável está equipada com dois motores e dois insufladores activos em simultâneo; a estrutura deverá poder manter-se na posição mesmo em caso de falha de um dos motores;**
- No mínimo um técnico estará de prontidão nas proximidades imediatas da estrutura insuflável para poder intervir em caso de problema;**
- Pelo menos um dos insufladores é alimentado por um motor térmico a gasolina;**
- Combustível de reserva deverá estar disponível nas proximidades imediatas da estrutura insuflável;**
- A estrutura será segura por um mínimo de 10 pontos de ancoragem.**

(Esta alteração entra em vigor em 01.01.2018)

- 2.2.016** O Organizador deve ter um veículo de reconhecimento na frente da corrida, o qual assinalará os eventuais obstáculos.
- 2.2.017** Uma zona de pelo menos 300 metros antes e 100 metros depois da linha de chegada deve estar protegida por barreiras. O acesso a essa zona só é permitido aos responsáveis da organização, corredores, assistentes paramédicos, diretores desportivos e elementos da imprensa credenciados.
- 2.2.018** Em caso algum pode a UCI ou a UVP - Federação Portuguesa de Ciclismo ser considerada responsável por falhas no percurso ou pelos acidentes que possam ocorrer.

Cuidados Médicos

- 2.2.019** Os cuidados médicos durante a prova são assegurados exclusivamente pelo ou pelos Médicos nomeados pelo Organizador, desde que os corredores entrem no recinto do controlo de partida até ao momento em que abandonam o local da chegada.
- 2.2.020** No caso de um tratamento importante ou na subida de montanhas e encostas, o médico tem de trabalhar parado. O médico é responsável pela sua viatura e seus ocupantes e não pode permitir qualquer ajuda tendente a facilitar a manutenção ou o regresso ao pelotão do corredor que esteja a receber cuidados (agarrar, meio fundo, etc.).

Rádio Volta

- 2.2.021** (N) O Organizador assegura um serviço informativo “rádio volta” a partir do veículo do presidente do colégio de comissários. Deve exigir que todos os veículos estejam equipados com um recetor que lhes permita receber continuamente o “rádio volta”.

Chegada

- 2.2.022** O Organizador deve providenciar o espaço necessário para três viaturas por equipa acolherem os seus corredores à chegada.

Material e condições de trabalho dos Comissários

Gabarito de controlo de bicicletas de contrarrelógio:

- 2.2.022bis** O organizador de um evento que inclua uma prova de contrarrelógio tem de colocar à disposição do Colégio de Comissários um gabarito de controlo, em conformidade com o Protocolo de Fabricação disponível no site internet da UCI.

A conformidade do gabarito com as especificações UCI é responsabilidade exclusiva do organizador.

Este gabarito será recepcionado pelo presidente do colégio de comissários que controlará a sua conformidade com as especificações UCI.

Comissário de apoio

Quando é nomeado um Comissário de apoio numa prova, o Organizador deverá assegurar que o comissário poderá se instalar num local situado no local da chegada. Esse local deverá estar equipado com ecrã de difusão das imagens da prova em directo (incluindo as das motos TV, helicóptero e câmaras em pontos fixos). Esse local deverá ser reservado e assegurar a confidencialidade necessária à missão do comissário de apoio.

O Organizador assegurará ainda a disponibilização de um técnico para assistir o comissário na utilização do material vídeo para proceder às operações solicitadas (revisonamento das imagens, câmara lenta, zoom ou isolar sequências de imagens).

(Esta alteração entra em vigor em 01.03.2018)

§ 3 - Desenrolar da Prova

Andamentos

- 2.2.023** Nas provas de Juniores masculinos e femininos o andamento máximo autorizado é 7,93m – 52 x 14.
Para os Cadetes masculinos e femininos o andamento máximo autorizado é 7,02m – 46 x 14.

Os andamentos das categorias nacionais são definidos anualmente na regulamentação nacional.

Comunicação em prova

- 2.2.024** 1) A utilização de ligações rádio ou de outros meios de comunicação à distância pelos ou com os corredores, bem como possuir qualquer equipamento utilizado para esse efeito no decorrer de uma prova são interditos, exceto nos casos seguintes:
- Homens Elite: nas provas do Campeonato do Mundo, UCI WorldTour, classe HC e classe 1;
 - Mulheres Elite: nas provas do Campeonato do Mundo, UCI WorldTour Feminino e classe 1;
 - Nas provas contrarrelógio (*excluindo a categoria de cadetes*).

Nas provas acima indicadas, um sistema de comunicação e de informação seguro (vulgarmente chamado auricular) é autorizado e pode ser utilizado nas seguintes condições:

- a potência do emissor-recetor utilizada não pode exceder os 5 watts;
- o raio de ação do sistema fica confinado ao espaço ocupado pela corrida;
- a sua utilização é reservada a comunicações entre corredores e diretor desportivo e entre corredores da mesma equipa.

A utilização do sistema fica sujeito às autorizações legais sobre esta matéria, a uma utilização racional respeitando a ética e o livre-arbítrio do corredor.

2) O corredor que cometa uma infração a este artigo é sancionado com recusa de partida, expulsão ou desqualificação, segundo o caso, e com uma multa de 100 a 10.000 FS.

A equipa que cometa uma infracção a este artigo é sancionada com uma multa de 1.000 a 100.000 FS e com recusa da partida ou expulsão do seu diretor desportivo e de todos os seus veículos.

A infracção de um corredor implica a presunção irrefutável de uma infracção cometida pela sua equipa.

As sanções aplicadas ao corredor e à equipa são cumuláveis.

A infracção é cometida no momento em que o corredor ou a equipa se apresentam numa prova em poder de um objecto interdito pelo presente artigo. Se o objecto interdito for abandonado antes da partida da prova, o corredor ou a equipa são autorizados a partir e apenas é aplicada a multa. Se neste caso, outra infracção for cometida no decorrer da mesma prova, é aplicada a expulsão ou a desqualificação bem como uma outra multa cujo montante máximo é de 20.000 FS para um corredor e 200.000 FS para uma equipa.

A aplicação dos artigos 1.2.130 e 1.2.031 permanece legítima.

Comportamento dos Corredores

- 2.2.025** É proibido os corredores descartarem sem qualquer precaução, seja em que lugar for, alimentos, sacos de abastecimentos, bidons, equipamento, etc.

O corredor não pode atirar nenhum objecto para a estrada, devendo aproximar-se das bermas e aí depositar o objeto com toda a segurança.

Se estiverem previstas Zonas de Descarte por parte do Organizador, o corredor deverá descartar o seu lixo, com toda a segurança, exclusivamente nestas zonas, aproximando-se das bermas da estrada para o fazer.

O transporte e utilização de objetos em vidro são proibidos.

É proibido os corredores manterem-se agarrados a um veículo ou utilizarem um veículo como ponto de propulsão com o fim de retirarem uma vantagem significativa. Além da sanção prevista no artigo 12.1.040, a Comissão Disciplinar poderá ainda impor uma suspensão de um mês ou mais e uma multa de 200 a 5000 FS.

(Esta alteração entra em vigor em 01.01.2018)

Identificação de corredores

- 2.2.026** Os corredores devem usar dois dorsais, exceto nas provas contrarrelógio, nas quais devem usar apenas um.

Exceto nas provas contrarrelógio, os corredores devem fixar de forma visível, na parte da frente do quadro da sua bicicleta (ou em caso de impossibilidade noutra local), uma placa de quadro que reproduza o número do dorsal.

- 2.2.027** As equipas podem inscrever o nome do corredor na camisola, desde que fora das zonas reservadas aos patrocinadores principais da equipa.

Colégio de Comissários

- 2.2.028** A composição do Colégio de Comissários é determinada no artigo 1.2.116.

2.2.028bis O Diretor da organização, ou um seu representante apto a tomar decisões, viaja junto com o Presidente do Colégio de Comissários na viatura que circula imediatamente atrás do pelotão.

(Esta alteração entra em vigor em 01.01.2018)

Incidentes da Corrida

- 2.2.029** No caso de acidente ou incidente **excepcional** suscetível de prejudicar o desenvolvimento normal da prova em geral ou de uma etapa em particular, o Diretor de Organização, após acordo com o Colégio de Comissários, pode em qualquer altura decidir, depois de informar os cronometristas, o seguinte:

- modificar o percurso;
- determinar uma neutralização temporária da prova ou da etapa;
- **parar a corrida ou a etapa e dar uma nova partida;**
- **anular a corrida ou a etapa.**

O Presidente do Colégio de Comissários, após consultar o Organizador, poderá, por sua vez, tomar as seguintes medidas desportivas:

- **anular ou manter as diferenças de tempos adquiridos no momento de uma neutralização ou de uma paragem da corrida tendo em consideração as diferenças registadas no momento do incidente;**
- **anular ou manter os resultados obtidos num sprint intermédio, prémio de montanha ou outras classificações;**
- **considerar uma corrida ou uma etapa como não disputada.**

Se for o caso, o Colégio de Comissários pode consultar o Delegado Técnico nomeado pela UCI nas provas do UCI WorldTour para a sua tomada de decisão.

(Esta alteração entra em vigor em 01.01.2018)

2.2.029bis O protocolo, no caso de condições meteorológicas extremas deve ser aplicado nas provas do UCI WorldTour e na classe HC quando as condições meteorológicas extremas estão previstas. É igualmente recomendado em todos os outros eventos de ciclismo de estrada, a referência, se for o caso, aos procedimentos enunciados no protocolo quando em condições meteorológicas extremas.

Abandono

2.2.030 O corredor que abandonar deve retirar de imediato o dorsal e entregá-lo a um comissário ou ao carro vassoura. Esse corredor não tem o direito de atravessar a linha de chegada.

Salvo em caso de acidente corporal ou doença grave, deve ser transportado pelo carro vassoura.

Veículos

2.2.031 Qualquer veículo com acesso ao percurso da prova deve estar munido de um dístico.

2.2.032 Exceto nas provas contrarrelógio, todos os veículos que integram a caravana estão limitados a uma altura máxima de 1,66m (barras de tejadilho excluídas).

2.2.032bis Os vidros de todos os veículos presentes na caravana não devem ter marcações que obstruam a visibilidade através desse veículo, ou estarem obstruídos significativamente por decalques ou autocolantes.

2.2.033 Os veículos devem circular do lado da estrada exigido pela legislação nacional.

2.2.034 O organizador deve colocar à disposição de cada um dos comissários internacionais uma viatura com tecto de abrir e equipada com um emissor - recetor.

2.2.034bis O organizador deve organizar um briefing no qual devem estar presentes as pessoas que seguem na caravana de moto, um representante da televisão, um representante das forças policiais e o colégio de comissários.

Nas provas UCI WorldTour, este briefing deve ser organizado na presença do delegado técnico, na véspera da prova e após a reunião dos diretores desportivos, ou na manhã da prova.

Acompanhantes

2.2.035 **É responsabilidade do Organizador assegurar-se que** todos os acompanhantes da prova, com exceção dos jornalistas credenciados e dos convidados de honra que não sejam condutores, **são** portadores de uma licença.

O Organizador fornecerá, antes da partida da prova, ao Presidente do Colégio de Comissários, a lista dos acompanhantes que integram a caravana com os seus contactos, o número da licença nacional e o UCI ID.

Os veículos das equipas devem ter a bordo um diretor desportivo licenciado como tal, como responsável pelo veículo. Para os veículos das equipas registadas na UCI, esse diretor desportivo deve para além disso, estar inscrito nessa qualidade na UCI.

(Esta alteração entra em vigor em 01.01.2018)

2.2.035bis Nas provas do UCI WorldTour, um titular de “licença para condutor em provas de estrada” (secção 1.8 bis 1.1.010) deve ser igualmente titular de um certificado emitido pela UCI de acordo com as diretivas estabelecidas e publicadas sobre este assunto. Os portadores de outro tipo de licença não estão abrangidos por esta norma.

2.2.036 É proibido aos acompanhantes em veículos atirar qualquer objeto ao longo do percurso.

2.2.037 As aspersões feitas a partir de um veículo são proibidas.

§ 4 Circulação em prova

Condutores

2.2.038 Os condutores (de viatura ou moto) devem respeitar as disposições aplicáveis do Código da Estrada do país onde decorre a prova e devem, especialmente:

- Assegurar-se que o veículo está em bom estado e em estado de circular;
- Assegurar-se pessoalmente que eles próprios estão em estado de conduzir e que o seu estado físico não está de forma alguma reduzida, por exemplo pela fadiga, consumo de álcool, drogas, medicação ou qualquer outra substância que possa influenciar a capacidade de conduzir;
- Conduzir de uma forma prudente de maneira a garantir a segurança dos corredores em prova, dos espectadores e dos outros veículos;
- Abster-se de realizar quaisquer acções suscetíveis de distrair a sua atenção da estrada e da circulação.

Os condutores devem ainda respeitar:

- as indicações dos comissários, do organizador da prova assim como as regras ou diretivas aplicáveis publicadas pela UCI.

Os condutores não devem em caso algum:

- permitir aos corredores que se agarrem ao seu veículo;
- passar uma barragem sem autorização prévia de um comissário.

2.2.039 Qualquer violação às disposições do artigo 2.2.038 poderá ser objeto de expulsão imediata da prova, após apreciação do colégio de comissários.

A recusa de abandonar a prova poderá ser sancionada pela Comissão Disciplinar.

Qualquer infração, sancionada ou não pelo colégio de comissários, poderá ser objeto de recurso por parte da Comissão Disciplinar da UCI, que poderá impôr uma suspensão de um ou mais anos assim como uma multa de 200 a 10.000FS.

2.2.040 Se a expulsão ocorrer numa prova do UCI WorldTour, o condutor não poderá participar na próxima prova do UCI WorldTour. Se a expulsão ocorrer durante uma prova por etapas, o condutor será excluído por uma ou mais etapas.

Passageiros

2.2.041 Todos os passageiros dos veículos devem também eles comportar-se de forma prudente de maneira a garantir a segurança dos corredores em prova, dos espetadores e dos outros veículos.

2.2.042 Qualquer violação ao artigo 2.2.041 poderá ser objeto de recurso pela Comissão Disciplinar da UCI, que pode impor uma suspensão de um máximo de um ano e uma multa de 200 a 10.000FS.

2.2.043 Qualquer licenciado será responsável pelas suas ações em relação ao artigo 2.2.041. No caso em que o passageiro de uma viatura de equipa não for titular de uma licença, será o diretor desportivo da equipa o responsável de qualquer infração ao artigo 2.2.041. No caso em que o passageiro de um outro veículo não for titular de uma licença, será o condutor do veículo o responsável de qualquer infração ao artigo 2.2.041.

§ 5 Caderno de Imprensa

Definição

2.2.044 O Caderno de Imprensa diz respeito à comunicação social escrita, falada, audiovisual e fotografos, em viatura ou moto.

Credenciação

2.2.045 O organizador deve enviar aos diferentes órgãos de comunicação social um formulário para credenciação, consoante o modelo no artigo 2.2.085.

2.2.046 As pessoas normalmente credenciadas pelo seu órgão de comunicação social devem dispor de uma Carteira Profissional reconhecida por:

- Associação de Imprensa Nacional

- Associação Internacional da Imprensa Desportiva
- Associação Internacional dos Jornalistas de Ciclismo

- 2.2.047** Todas as pessoas não credenciadas antecipadamente, só o poderão ser após acordo entre o organizador e o delegado da A.I.J.C. designado, e desde que os seus nomes tenham sido comunicados ao organizador.
- 2.2.048** O organizador entrega à pessoa credenciada um cartão de cor verde na qual constam o nome da prova e a data da realização.

Informações antes da Corrida

- 2.2.049** Os organizadores devem transmitir aos diferentes organismos de imprensa o máximo de informações relativas à sua prova nos dias que antecedem a mesma: itinerário, lista de inscritos, operações de partida, etc. São ainda obrigados a disponibilizar às pessoas credenciadas a lista de inscritos (no secretariado, via fax e/ou correio electrónico), na sexta-feira até ao meio-dia o mais tardar, no caso de uma prova que se realize no fim-de-semana, ou na véspera até ao meio-dia para uma prova que se realize durante a semana.

Informações durante a corrida

- 2.2.050** As pessoas credenciadas devem receber as informações e as diretivas respeitantes ao desenrolar da prova nos locais onde os diretores de corrida as colocam.
- 2.2.051** Se a direcção da prova, por razões de segurança, enviar os veículos da comunicação social por uma estrada paralela ou com muitos quilómetros de avanço, as pessoas credenciadas devem ser mantidas ao corrente de todo o desenrolar da prova.
- 2.2.052** As informações devem ser transmitidas em francês ou inglês e na língua do país onde decorre a prova.

Caravana de Imprensa

- 2.2.053** Cada órgão de comunicação social apenas pode dispor de uma viatura e de uma moto na caravana, salvo acordo prévio com o organizador.
- 2.2.054** Esses veículos devem estar providos de uma placa identificativa, na frente e na traseira, de maneira a poderem prosseguir na prova.

Todos estes veículos devem obrigatoriamente estar equipados com um recetor que lhes permita receber permanentemente o rádio volta.

- 2.2.055** Caso se imponha uma limitação de veículos de comunicação social pela natureza do percurso ou por razões de segurança, o organizador só a poderá aplicar após consultar e chegar a acordo com a UCI e a AIJC.
- 2.2.056** Os organizadores exigirão que os veículos da comunicação social sejam conduzidos por condutores experientes, conhecedores das provas de ciclismo e das manobras

numa prova. **É responsabilidade do Organizador assegurar-se que esses condutores possuem** licença de condutor de veículo em provas de estrada.

O Organizador fornecerá, antes da partida da prova, ao Presidente do Colégio de Comissários, a lista dos veículos da Comunicação Social que integram a caravana com os contatos dos condutores, o número da sua licença nacional e o seu UCI ID.

Cada órgão de comunicação social é responsável pelas qualidades do condutor ou motard que credencia. Se o condutor não é titular de uma licença tal como exigida no parágrafo precedente, o órgão de comunicação em questão terá o acesso interdito na caravana das provas de estrada, por um período de um a seis meses.

(Esta alteração entra em vigor em 01.01.2018)

Carros de imprensa

- 2.2.057** A caravana da comunicação social situada na frente da corrida, não pode acolher carros publicitários ou carros de equipas.
- 2.2.058** Na caravana da imprensa, os seus carros terão prioridade sobre possíveis carros de convidados do organizador.
- 2.2.059** É proibido filmar ou fotografar a partir de um carro da imprensa em movimento.
- 2.2.060** Os carros da comunicação social não podem posicionar-se em dupla fila a menos que desejem ultrapassar após terem recebido do presidente do colégio de comissários autorização ou ordem para tal.

Motos dos fotógrafos

- 2.2.061** Na frente da corrida, as motos devem circular à frente do carro do comissário, formando um 'comboio' móvel.
- 2.2.062** Para tirar as fotos os motards deixam-se descair, à vez, até à cabeça do pelotão; o fotógrafo tira a sua foto e retoma imediatamente o seu lugar.
- 2.2.063** Nenhuma moto se poderá intercalar entre a cabeça do pelotão e o carro do comissário da frente. No caso excepcional em que a moto seja apanhada de surpresa demasiado perto dos corredores, deve-se deixar ultrapassar. Só pode voltar ao seu lugar quando um comissário o autorizar.
- 2.2.064** Na retaguarda, as motos circulam em fila indiana a partir do carro do presidente do colégio de comissários, obrigando-se a facilitar a circulação dos veículos chamados ao pelotão ou que desejem ultrapassar os corredores.
- 2.2.065** Nas montanhas e subidas, os motards devem ter o cuidado de não incomodar os corredores nem os veículos oficiais e em princípio, os fotógrafos trabalham parados.

- 2.2.066** À chegada, os fotógrafos portadores de símbolos distintivos (coletes) colocam-se de ambos os lados da estrada, de acordo com o plano do artigo 2.2.086.

Motos dos repórteres de rádio e televisão

- 2.2.067** Na frente, estas motos devem colocar-se à frente das motos dos fotógrafos e nunca se podem intercalar entre o carro do comissário e os corredores.

Apenas se poderão intercalar entre dois grupos de corredores com autorização do comissário.

- 2.2.068** Na retaguarda, as motos circulam em fila indiana a partir dos carros dos diretores desportivos, obrigando-se a facilitar a circulação dos veículos chamados ao pelotão ou que desejem ultrapassar os corredores.

- 2.2.069** As entrevistas a corredores durante a corrida são proibidas. São toleradas aos diretores desportivos com exceção dos últimos 10 quilómetros e na condição de serem realizadas a partir de uma moto. Será aplicada uma multa de 200FS à equipa cujo diretor desportivo conceda uma entrevista nos últimos 10 km.

Motos dos operadores de câmara (Cameramen)

- 2.2.070** Serão permitidas 5 motos-câmara e 2 motos de som. A circulação das motos deve ser feita de maneira a não favorecer nem prejudicar a progressão dos corredores.

- 2.2.071** Os motards têm de facilitar a circulação dos veículos chamados ao pelotão ou que desejam ultrapassar os corredores.

- 2.2.072** Os operadores de câmara filmam de perfil ou 3/4 atrás. Só podem ultrapassar o pelotão a filmar se a largura da estrada o permitir.

Em montanha e nas subidas os planos efetuam-se à retaguarda.

- 2.2.073** As motos estão proibidas de circular junto dos corredores se não estiverem a recolher imagens e/ou som.

- 2.2.074** É proibido filmar a partir de uma moto nos últimos 500 metros da corrida.

Chegada

- 2.2.075** Os organizadores devem prever, para além da linha de chegada, uma zona suficientemente vasta que permita os elementos da comunicação social credenciada trabalharem. A esta zona apenas têm acesso os responsáveis da organização, corredores, assistentes paramédicos, diretores desportivos e aos elementos da imprensa credenciados. Os organizadores asseguram que o serviço policial local é informado acerca destas disposições.

Sala de imprensa

- 2.2.076** A sala de imprensa deve situar-se o mais próximo possível da linha de chegada. No caso de ser distante, deve haver uma estrada interdita à circulação pública e devidamente sinalizada.
- 2.2.077** Os organizadores devem providenciar que os elementos da comunicação social credenciados tenham um local de trabalho suficientemente vasto e bem equipado (mesas, cadeiras, tomadas eléctricas e ligações de telefone, etc.)
- 2.2.078** A sala de imprensa deve ser acessível apenas aos profissionais da comunicação social credenciados e aos responsáveis da organização.
- 2.2.079** A sala de imprensa deve estar aberta pelo menos duas (2) horas antes da chegada; nas provas do UCI WorldTour e do UCI WorldTour Feminino, no máximo uma (1) hora após a partida e deve estar equipada com televisões. Não poderá ser encerrada até que todos os elementos da imprensa tenham terminado o seu trabalho.

Telecomunicações

- 2.2.080** Os organizadores são responsáveis por a colocar à disposição dos elementos da comunicação social os meios de transmissão necessários (telefone, internet, telefax). Os órgãos de comunicação social devem informar as suas necessidades aquando do preenchimento do formulário de credenciação.

Conferência de imprensa

- 2.2.081** Os três primeiros corredores classificados devem apresentar-se na companhia dos organizadores na sala de imprensa ou num lugar definido e reservado aos elementos da comunicação social, se aquela ficar muito afastada.
- 2.2.082** No final da cerimónia protocolar das provas do UCI WorldTour Feminino, o líder da classificação geral individual e o vencedor da prova permanecem na sala de imprensa, durante no máximo 20 minutos, acompanhados por um escolta que atua mediante instruções do agente do controlo antidopagem, que de seguida os encaminhará para o local do controlo antidopagem.

Os organizadores de provas da categoria Elites masculinos que fazem parte do UCI WorldTour e dos calendários continentais, podem igualmente aplicar esta disposição às suas provas, desde que no regulamento particular esta seja referida

Lista de participantes e resultados

- 2.2.083** A lista de participantes e os resultados completos estabelecidos segundo o modelo UCI nos artigos 2.2.087 e 2.2.088 devem ser entregues aos elementos da comunicação social no mais curto espaço de tempo possível.

Pedido de Credenciação da Comunicação Social

- 2.2.084** Os pedidos de credenciação devem ser elaborados segundo o modelo do artigo 2.2.085.

2.2.085 Pedido de Credenciação da Comunicação Social

Empresa – Jornal - Agência _____

Enviados especiais:

Nome e apelido	Função	N.º Carta Imprensa (juntar cópia)

Carro - Marca

Condutor(es)

Matrícula

Números de licença

Moto - Marca

Condutor(es)

Matrícula

Números de licença

Dispõe de um recetor de rádio:

SIM

NÃO

Precisa dum lugar num carro da organização:

SIM

NÃO

Sala de Imprensa:

SIM

NÃO

Número de lugares

necessários:

Meio de transmissão pretendido:

Telefone

SIM

NÃO

Fax

SIM

NÃO

Acesso à internet

SIM

NÃO

Carimbo da empresa – jornal – agência:

Data e assinatura:

As informações relativas à prova devem ser enviadas para

Data limite _____

Formulário a devolver até _____

Localização dos Fotógrafos da comunicação social

2.2.086 O espaço reservado aos fotógrafos na linha de meta é limitado a um máximo de 40% da largura da estrada. Os fotógrafos devem estar posicionados a uma distância de pelo menos 15m da linha de meta. Esta distância será estabelecida em função da

configuração da chegada, em conjunto pelo organizador, pelo presidente do colégio de comissários e por um representante dos fotógrafos.

Modelo da Lista de participantes

2.2.087 Comunicado N.º...

Nome da prova – Data Lista de Participantes

Organizador:

Dorsal	APELIDO e Nome	Código UCI
VCM		
VELO CLUB MEDITERRANÉE		
	FRA	
1	GRANDGIRARD Stéphane	FRA19781229
2	DUPONT Laurent	FRA19730915
3	DURANT Claude	FRA19830302
4	MAURAS Edouard	FRA19790621
5	PONS Fabrice	FRA19800424
6	FAZAN Jonathan	FRA19810521
Diretor Desportivo	ROSSONE Jean	
CAP		
CLUB AZZURE PIEMONTE		
	ITA	
11	BRINES Pablo	ESP19790917
12	POGGI Alessandro	ITA19801003
13	RICCI Filippo	ITA19841202
14	PIZZO Dario	ITA19820110
15	LEROY Christian	SUI19810318
16	GUSTOVAS Ignas	LTU19770315
Diretor Desportivo	CASARO Paolo	
MUN		
MUNCHEN TEAM		
	GER	
21	SCHNIDER Hans	AUT19750525
22	MULLER Uwe	GER19811104
23	KELLER Tobias	GER19690923
24	SCHOLL Mathias	GER19780424
25	ESPOSITO Filippo	ITA19820610
26	BAUMANN Andreas	SUI19790624
Diretor Desportivo	BECKER Karl	
HCT		
HOOGEBEEN CLUB TEAM		
	NED	
31	VAN ISSUM Peter	NED19750525
32	POELMAN Erick	NED19810704
33	VAN GLIEST Thomas	NED19790923
34	BERGER jorg	GER19820424
35	SUMIAN Christophe	FRA19790610

36 BAUMANN Andreas
Diretor Desportivo KOOIMAN Joop

NED19790624

2.2.088 Modelo de Classificação

Comunicado n.º

Nome da prova
Classificação Final/Geral/da Etapa nº
(percurso)

Data

Organizador:

N.º de Km:

Média do Vencedor:

Lugar	Dorsal	Código UCI	Apelido, nome	Cod.Equipa	Tempo/Diferença
1	4	FRA19790622	MAURAS Edouard	VCM	4h32'05"
2	21	AUT19750525	SCHNIDER Hans	MUN	a 10"
3	15	SUI19810318	LEROY Christian	CAP	a 22"
4	1	FRA19781229	GRANDGIRARS Stéphane	VCM	a 26"
5	32	NED19810704	POELMAN Erick	HCT	a 1'46"

etc.

N.º de corredores à partida:

Corredores fora do controle:

Corredores desistentes:

§ 6 Caderno de encargos para organizadores

2.2.089 Para além do regulamento, os organizadores de provas do UCI WorldTour e UCI WorldTour Feminino devem ainda respeitar as disposições do caderno de encargos para organizadores UCI WorldTour e do UCI WorldTour Feminino.

§ 7 Delegado técnico

2.2.090 O delegado técnico avalia a conformidade da organização das provas UCI WorldTour relativamente ao regulamento e ao caderno de encargos para organizadores.

Com este objectivo, o delegado técnico pode assistir às provas. Assim, o organizador providencia ao delegado técnico um livre-trânsito para aprova, bem como uma tarjeta para a sua viatura, que lhe dará acesso aos parques reservados à partida e à chegada das etapas, assim como ao percurso da prova.

2.2.091 Em provas do UCI WorldTour, o delegado técnico estabelece um relatório de avaliação circunstancial e detalhado sobre a prova, tendo como referência o caderno de

encargos para organizadores, através de uma grelha de avaliação prevista para o efeito e fornecida pela UCI. O organizador receberá uma cópia desse relatório.

- 2.2.092** Para o Worldtour, o delegado técnico pode efetuar uma inspeção prévia do percurso da prova nomeadamente em matéria de segurança, pontos perigosos assinalados pelo organizador e das disposições relativas às especificações do caderno de encargos para os organizadores.

Neste caso, contactará o organizador e preparará um relatório ao cuidado da UCI que tomará as decisões adequadas.

- 2.2.093 (N) De acordo com o artigo 1.2.087, o Organizador convoca uma reunião dos Diretores Desportivos.**

Disposições para as provas femininas e masculinas das classes HC e 1 e das provas da Taça das Nações UCI e do UCI WorldTour Feminino

A reunião deverá realizar-se nos seguintes horários:

- Partida da prova antes das 12:00h – na véspera da prova às 17:00h;
- Partida da prova após as 12:00h – no dia da prova às 10:00h.

Disposições para as provas do UCI WorldTour

A reunião deverá realizar-se na véspera da prova às 16:00h.

Nas Grandes Voltas, esta reunião poderá realizar-se num horário mais cedo durante o dia.

Se várias provas tiverem lugar no mesmo dia, o Organizador poderá adaptar os horários de cada uma das reuniões em conformidade.

Além disso, nas provas do UCI WorldTour ou da classe HC, a reunião será realizada na presença do Conselheiro Técnico da UCI bem como do representante das equipas e do representante dos corredores nomeados no âmbito do Protocolo em caso de condições meteorológicas extremas, de acordo com o artigo 2.2.029bis.

(Esta alteração entra em vigor em 01.01.2018)

Capítulo III - PROVAS DE UM DIA

Fórmula

- 2.3.001** Uma prova de um dia é uma competição que decorre num só dia e que tem uma única partida e chegada.
Nas provas de um dia participam apenas equipas bem como, nos casos autorizados neste Regulamento, equipas mistas.

Distâncias

2.3.002 A distância máxima das provas de um dia é fixada da seguinte forma:

Calendário Internacional	Categoria	Classe	Distância
Jogos Olímpicos e Campeonatos do Mundo	ME		250 a 280 km
	WE		130 a 160 km
	MU		160 a 180 km
	MJ		120 a 140 km
	WJ		60 a 80 km
Campeonatos Continentais, Jogos Continentais, Jogos Regionais e Campeonatos Nacionais	ME		Máximo 240 km
	MU		Máximo 180 km
	WE		Máximo 140 km
	WU		Máximo 120 km
	MJ		Máximo 140 km
WJ		Máximo 80 km	
UCI WorldTour	ME	UWT	Distância definida pelo Conselho Ciclismo Profissional
Circuitos Continentais	ME	1.HC	Máximo 200 km*
	ME	1.1	Máximo 200 km*
	ME	1.2	Máximo 200 km
	MU	1.2	Máximo 180 km
Mulheres Elite	WE	WWT	Máximo 160 km
	WE	1.1	Máximo 140 km
	WE	1.2	Máximo 140 km
Homens Júnior	MJ	1.Ncup	Máximo 140 km
	MJ	1.1	Máximo 140 km
Mulheres Júnior	WJ	1.1	Máximo 80 km

*Salvo autorização prévia do Comité Diretor

(Esta alteração entra em vigor em
01.01.2018)

2.3.003 Nas provas internacionais fora da Europa podem ser acordadas derrogações pelo Comité Diretor da UCI ou nas provas do UCI WorldTour, pelo Conselho do Ciclismo Profissional.

Calendário Nacional

As distâncias para as categorias nacionais são definidas anualmente na regulamentação nacional.

Percurso

2.3.004 O organizador deve assinalar através de placas fixas: o quilómetro zero (partida real), o quilómetro 50 e depois os últimos 25, 20, 10, 5, 4, 3 e 2 km. Nas provas que terminam

em circuito apenas os últimos 3, 2 e 1 km assim como o número de voltas que faltam devem ser assinaladas.

O organizador deve igualmente assinalar as seguintes distâncias em relação à chegada: 500m, 300m, 200m, 150m, 100m, 50m.

2.3.005 O último quilómetro é assinalado por um triângulo vermelho. Para além da meta de chegada, não poderá existir nenhum pano suspenso depois do triângulo vermelho.

2.3.006 O organizador deve prever antes da linha de chegada, um desvio obrigatório para todos os veículos (as motos incluídas), excetuando os da direcção da organização, dos comissários e do médico oficial.

(Esta alteração entra em vigor em 01.01.2018)

2.3.007 Se a prova for organizada em circuito, este tem de ter uma distância mínima de 10 km.

Nos circuitos entre 10 a 12 km, apenas um carro com função oficial desportiva por equipa será autorizado a seguir a prova.

O organizador da prova pode solicitar à UCI uma derrogação a esta disposição. Deve, para esse efeito, fazer chegar o seu pedido à UCI no mínimo 90 dias antes da partida da prova, por intermédio da sua Federação. O pedido deve ser acompanhado de uma descrição detalhada do percurso e uma exposição sobre as razões invocadas para justificar tal derrogação.

2.3.008 Uma parte da prova pode terminar em circuito nas seguintes condições:

- O comprimento do circuito deve ser de 3 km no mínimo;
- O número máximo de voltas no circuito é de:
 - 3 para os circuitos entre 3 e 5 km
 - 5 para os circuitos entre 5 e 8 km
 - 8 para os circuitos entre 8 e 10 km.

Os comissários tomarão todas as disposições apropriadas para assegurar a regularidade da prova, especialmente no caso de alteração da situação da corrida uma vez iniciado o circuito final.

Partida da Prova

2.3.009 Os corredores e os seus diretores desportivos concentram-se no local de assinatura da folha de ponto.

Devem estar presentes e prontos pelo menos quinze minutos antes da hora da partida do local de concentração.

Sob pena de expulsão da prova ou desqualificação, a assinatura da folha de ponto pelos corredores é obrigatória. Em caso de circunstâncias particulares, o colégio de comissários pode contudo, permitir a partida aos corredores em causa.

O organizador de UCI WorldTour ou UCI WorldTour Feminino pode estabelecer a ordem das equipas na assinatura de ponto e a apresentação das equipas completas participantes para as provas por etapas e para a primeira etapa de uma prova por etapas. No caso de desrespeito das disposições previstas, o corredor e o director desportivo serão sancionados de acordo com o artigo 12.1.040.

2.3.010 A partida real é dada parada ou lançada e não pode distar mais de 10 km do local de concentração.

2.3.011 Nos Campeonatos do Mundo e nos Jogos Olímpicos, a entrega dos dorsais é feita na véspera da prova em linha ou na antevéspera. A numeração da lista de partida é elaborada da seguinte forma:

Homens Elites:

1. a nação que conquistou o título de campeão do mundo para os Campeonatos do Mundo e de campeão olímpico para os Jogos Olímpicos nas edições precedentes;
2. as 15 primeiras nações classificadas no último Ranking mundial por nações publicado;
3. as nações classificadas de acordo com o número de pontos por nação dos Circuitos Continentais dos últimos Rankings publicados;
4. a ordem de partida das nações não classificadas nos Circuitos Continentais será efectuada por sorteio.

Mulheres Elites:

1. a nação que conquistou o título de campeão do mundo para os Campeonatos do Mundo e de campeão olímpico para os Jogos Olímpicos nas edições precedentes;
2. as nações classificadas de acordo com o número de pontos por nação no último Ranking mundial por nações;
3. a ordem de partida das nações não classificadas no Ranking Mundial será efectuada por sorteio.

Homens Sub23:

1. a nação que conquistou o título de campeão do mundo para os Campeonatos do Mundo na edição precedente;
2. as nações classificadas de acordo com a última classificação da Taça das Nações Sub23;
3. a ordem de partida das nações não classificadas na Taça das Nações será efectuada por sorteio.

Homens Juniores

1. A nação que tenha conquistado o último título de Campeão do Mundo;
2. As nações classificadas de acordo com o último Ranking da Taça das Nações de Juniores masculinos;
3. A ordem de partida das nações não classificadas na Taça das Nações de Juniores masculinos será feita por sorteio.

Mulheres Juniores

1. A nação que tenha conquistado o último título de Campeão do Mundo;

2. As nações classificadas de acordo com o último Ranking da Taça das Nações de Juniores femininas;
3. A ordem de partida das nações não classificadas na Taça das Nações de Juniores femininos será feita por sorteio.

O Campeão do Mundo em título para os Campeonatos do Mundo e o Campeão Olímpico em título para os Jogos Olímpicos das edições precedentes, ostentarão o dorsal número um.

Os números das nações serão atribuídos pela ordem alfabética dos corredores.

A chamada das nações para a linha de partida será feita de acordo com a numeração da lista de partida.

Direitos e Deveres dos Corredores

- 2.3.012** Todos os corredores podem prestar entre si pequenas ajudas tais como cedência ou troca de comida, bebidas, chaves ou acessórios.

A cedência ou troca de rodas, de bicicleta e a espera de um corredor atrasado ou acidentado só é permitida entre corredores da mesma equipa. O impulso/empurrão é sempre interdito, sob pena de expulsão da competição.

- 2.3.013** Os corredores estão autorizados a prescindir em marcha, do seu impermeável, vestuário de protecção, etc., entregando-os ao carro do seu diretor desportivo, atrás do carro do presidente do colégio de comissários.

Um colega de equipa pode encarregar-se desta missão pelos restantes corredores, nas mesmas condições.

- 2.3.014** Em caso de chegada em circuito, a entreaajuda entre corredores só é permitida quando estes se encontram no mesmo ponto quilométrico da prova.

Veículos na Prova

- 2.3.015** A ordem dos veículos é determinada pelo esquema do artigo **2.3.047**.

- 2.3.016** (N) A assistência técnica a cada equipa mista é assegurada por um veículo neutro. O organizador deve prever pelo menos 3 outros veículos de assistência neutra, suficientemente equipados (automóveis ou motos) e um carro vassoura.

- 2.3.017** Na caravana apenas é permitido um veículo por equipa.

- 2.3.018** A ordem dos carros de apoio das equipas na corrida é a seguinte:

Provas do UCI WorldTour:

1. Os carros das equipas representadas na reunião dos diretores desportivos prevista no artigo 1.2.087 e segundo a ordem **da classificação dos corredores participantes no último Ranking UCI WorldTour da época em curso**;

2. Os carros das outras equipas (todas as equipas juntas incluindo equipas UCI WorldTeam) representadas na reunião e cujos corredores participantes na prova não tenham ainda obtido pontos no Ranking UCI WorldTour individual;

3. Os carros das equipas que não confirmaram os corredores no prazo previsto no artigo 1.2.090;
4. Os carros das equipas não representadas na reunião.

O critério 1 não se aplica na primeira prova da época, uma vez que o Ranking UCI WorldTour individual ainda não foi estabelecido.

Nos grupos 2 a 4 a ordem é estabelecida por sorteio.

O carro de uma equipa que se encontre nos pontos 1 ou 2 mas que se encontre ainda nos pontos 3 ou 4 será integrado no grupo 3 ou 4, segundo o caso.

Outras provas:

1. Os carros das equipas UCI e das seleções nacionais representadas na reunião dos diretores desportivos e que tenham confirmado os participantes no prazo previsto no artigo 1.2.090;
2. Os carros das outras equipas representadas na reunião dos diretores desportivos e que tenham confirmado os participantes no prazo previsto;
3. Os carros das equipas representadas na reunião mas que não tenham confirmado os participantes no prazo previsto;
4. Os carros das equipas não representadas na reunião dos diretores desportivos.

Em cada um dos grupos, a ordem das viaturas é determinada por um sorteio efectuado na reunião dos diretores desportivos.

Em todas as provas o sorteio é feito através de papéis onde constam os nomes das equipas inscritas. A primeira equipa a sair será o carro nº1, a segunda o carro nº2, etc.

Em todas as provas a ordem dos carros poderá, se necessário, ser rectificada pelo Presidente do Colégio de Comissários; qualquer alteração será comunicada à caravana por rádio-volta.

(Esta alteração entra em vigor em 01.01.2018)

- 2.3.019** Na corrida, os veículos das equipas posicionam-se atrás da viatura do presidente do colégio de comissários, ou do comissário em quem ele delegou essa posição.

Os ocupantes dos veículos devem seguir rigorosamente as instruções dos comissários, que por sua vez facilitam as manobras dos veículos.

- 2.3.020** O condutor que pretenda ultrapassar os veículos dos comissários por sua própria iniciativa, deve abrandar à altura dessa viatura, precisar quais as suas intenções e ultrapassar quando autorizado. Deve cumprir a sua missão no mais breve espaço de tempo a fim de retomar rapidamente o seu lugar na fila.

Não é tolerada mais do que uma viatura ao mesmo tempo no pelotão, seja qualquer que seja o motivo.

- 2.3.021** Em caso de fuga, nenhum veículo se pode intercalar entre o ou os corredores em fuga e o grupo perseguidor sem a autorização do comissário, enquanto a distância entre os grupos for por ele julgada insuficiente.

2.3.022 Nenhum veículo pode ultrapassar os corredores nos últimos 10 km.

2.3.023 Nos Campeonatos do Mundo apenas os veículos a seguir indicados estão autorizados a circular na corrida:

- 1) a viatura do presidente do colégio de comissários;
- 2) a viatura do segundo comissário;
- 3) a viatura do terceiro comissário;
- 4) a viatura do quarto comissário;
- 5) seis viaturas da UCI;
- 6) a viatura do médico;
- 7) duas ambulâncias;
- 8) a viatura das forças policiais, se necessário;
- 9) as viaturas das nações, mais 4 carros de apoio neutro e uma moto neutra;
- 10) no máximo, 3 motos câmara e uma moto som;
- 11) as duas motos dos comissários;
- 12) as duas motos fotógrafos;
- 13) a ou as motos regulador;
- 14) as duas moto informação;
- 15) a moto do médico;
- 16) a moto ardósia;
- 17) as motos das forças policiais;
- 18) o carro vassoura.

Nos Jogos Olímpicos, apenas os veículos a seguir indicados estão autorizados a circular na corrida:

- 1) a viatura do presidente do colégio de comissários;
- 2) a viatura do segundo comissário;
- 3) a viatura do terceiro comissário;
- 4) a viatura do quarto comissário;
- 5) uma viatura do diretor do Comité de Organização;
- 6) Uma viatura do delegado técnico da UCI;
- 7) a viatura do médico;
- 8) duas ambulâncias;
- 9) a viatura das forças policiais;
- 10) as viaturas das nações, mais 4 carros de apoio neutro e uma moto neutra;
- 11) no máximo, 3 motos câmara e uma moto som;
- 12) as duas motos dos comissários;
- 13) as duas motos fotógrafos;
- 14) a ou as motos regulador;
- 15) as duas moto informação;
- 16) a moto do médico;
- 17) a moto ardósia;
- 18) as motos das forças policiais;
- 19) o carro vassoura.

Os veículos devem circular de acordo com o esquema da caravana previsto no artigo 2.3.046.

2.3.024 A ordem dos veículos das nações nos Campeonatos do Mundo é determinada da seguinte forma:

Prova Homens Elites

1. viaturas dos países com 9 corredores inscritos;
2. viaturas dos países com 7 a 8 corredores inscritos;
3. viaturas dos países com menos de 7 corredores agrupados em função do número de corredores inscritos.

Em cada grupo, a ordem é determinada pelo mais recente **Ranking Mundial UCI** por Nações, publicado. Numa segunda fase, a ordem dos restantes países não classificados é determinada pelo número de pontos UCI no mais recente Ranking por Nações dos Circuitos Continentais, publicados. Para os veículos que agrupam mais do que um país, é o país melhor classificado que é tomado em linha de conta.

Prova Elites Femininas

1. viaturas dos países com pelo menos 6 corredoras inscritas;
2. viaturas dos países com menos de 6 corredoras agrupadas em função do número de corredoras inscritas.

Em cada grupo, a ordem é determinada pelo mais recente Ranking por Nações Elites Femininas, publicado. Para os veículos que agrupam vários países, é o país melhor classificado que é tomado em linha de conta.

Provas Sub23 Masculinos

1. Viaturas dos países com um mínimo de 5 corredores inscritos;
2. Viaturas dos países com menos de 5 corredores inscritos, agrupados mediante o número de corredores inscritos.

Em cada grupo, a ordem será determinada pelo último Ranking por Nações da Taça das Nações Homens Sub23, publicado e numa segunda fase, a ordem das restantes nações é determinada pelo número de pontos UCI no último Ranking por Nações dos Circuitos Continentais, publicado. Para as viaturas que agrupam várias nações, é o país melhor classificado que é tomado em linha de conta.

Provas Juniores Masculinos

1. Viaturas dos países com um mínimo de 5 corredores inscritos;
2. Viaturas dos países com menos de 5 corredores inscritos, agrupados mediante o número de corredores inscritos.

Em cada grupo, a ordem será determinada pelo último Ranking por Nações da Taça das Nações Homens Juniores, publicado e numa segunda fase, a ordem das restantes nações é determinada por sorteio. Para as viaturas que agrupam várias nações, é o país melhor classificado que é tomado em linha de conta.

Provas Juniores Femininas

1. Viaturas dos países com um mínimo de 5 corredoras inscritas;
2. Viaturas dos países com menos de 5 corredores inscritos, agrupados mediante o número de corredores inscritos.

Em cada grupo, a ordem será determinada pelo último Ranking por Nações da Taça das Nações Juniores Femininas, publicado e numa segunda fase, a ordem das

restantes nações é determinada por sorteio. Para as viaturas que agrupam várias nações, é o país melhor classificado que é tomado em linha de conta.

A ordem dos veículos dos países nos Jogos Olímpicos é determinada da seguinte forma:

Prova Elites Masculinos

1. viaturas dos países com 5 corredores à partida;
2. viaturas dos países com 4 corredores à partida;
3. viaturas de países com menos de 4 corredores agrupados em função do número de corredores que fazem alinhar;

No primeiro grupo, a ordem é determinada pelo último Ranking UCI WorldTour por Nações, publicado. Nos grupos 2 e 3, a ordem é determinada pelo número de pontos UCI no último Ranking por Nações dos Circuitos Continentais, publicados. Para os veículos que agrupam vários países, é o país melhor classificado que é tomado em linha de conta.

Prova Elites Femininas

1. viaturas dos países com 3 corredoras à partida;
2. viaturas de países com menos de 3 corredores agrupados em função do número de corredoras que fazem alinhar;

Em cada grupo, a ordem é determinada pelo último Ranking por Nações Elites Femininas, publicado. Para os veículos que agrupam vários países, é o país melhor classificado que é tomado em linha de conta.

Abastecimento

- 2.3.025** Nas provas ou etapas cuja distância não ultrapasse os 150 km, é aconselhado que os abastecimentos sejam feitos unicamente a partir da viatura da equipa, por meio de sacos de abastecimento ou bidões.

Os corredores devem descair até à altura do carro do seu diretor desportivo. O abastecimento só pode ser feito atrás da viatura do comissário e em caso algum dentro do pelotão ou na cauda deste.

No caso de se formar um grupo de 15 ou menos fugitivos, o abastecimento é autorizado na cauda do grupo.

- 2.3.026** Nas outras provas ou etapas, e adicionalmente às disposições acima referidas, os organizadores devem prever zonas reservadas ao abastecimento. As zonas de abastecimento estarão assinaladas. Devem ser suficientemente longas de forma a permitir o bom desenrolar das operações.

Cada zona de abastecimento acima mencionada deve ter associada uma zona de recolha de desperdício situada antes e logo após a zona de abastecimento e onde os corredores têm a possibilidade de se descartar dos seus desperdícios.

Os organizadores devem prever ainda uma zona de recolha de desperdício de largura conveniente, situada nos últimos 20 quilómetros da corrida ou etapa e onde os corredores têm a possibilidade de se descartar dos seus desperdícios.

Os abastecimentos serão feitos a pé, pelo staff das equipas, com exclusão de qualquer outra pessoa. Serão realizados de um único lado da estrada, obrigatoriamente do lado do sentido da circulação rodoviária do país.

- 2.3.027** Os abastecimentos são proibidos nas subidas, nas descidas e ainda nos primeiros 50 e nos últimos 20 km.

O colégio de comissários pode reduzir a distância atrás mencionada de 50 km acima mencionada, de acordo com a categoria da prova, as condições climatéricas, o perfil e a extensão da prova. Esta decisão deve ser comunicada antes da partida da prova.

- 2.3.028** Nos Campeonatos do Mundo e nos Jogos Olímpicos o abastecimento só é permitido em postos fixos organizados para esse fim, situados ao longo do percurso e a partir do momento que for determinado pela UCI para cada percurso, separadamente.

Assistência mecânica

- 2.3.029** Os corredores têm de ser assistidos exclusivamente pelo pessoal técnico a partir das viaturas da equipa, da assistência neutra ou do carro vassoura.

Para qualquer troca de bicicleta em prova, a bicicleta abandonada pelo corredor tem, obrigatoriamente de ser recuperada pelos veículos da caravana, da equipa, da assistência neutra ou do carro vassoura.

Nas assistências no percurso em posto fixo, apenas podem ser efectuadas trocas de rodas. Nas provas em circuito, qualquer troca e assistência mecânica (troca de bicicleta incluída) pode ser efectuada nas zonas autorizadas.

Toda a assistência mecânica que não respeite as obrigações acima descritas originará a expulsão do corredor, imediata ou após a prova, através de qualquer meio de prova verificado pelos comissários (artigo 12.1.001).

- 2.3.030** Independentemente da posição de um corredor na prova, a assistência mecânica bem como qualquer ajuste mecânico (por exemplo, dos travões) só é autorizada na retaguarda do seu pelotão e parada. É proibida a lubrificação de correntes a partir de um veículo em marcha.

A aplicação desta disposição em caso de queda é deixada à livre apreciação do comissário.

- 2.3.031** É proibido preparar ou ter pronto, no exterior do carro de apoio, qualquer material destinado aos corredores. Todas as pessoas devem manter-se no interior dos veículos.

2.3.032 Caso a assistência mecânica por mota seja permitida, esta apenas pode transportar rodas.

2.3.033 Nos Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos, a assistência mecânica e a mudança de roda ou bicicleta podem ser efectuadas quer pelo pessoal dos carros de apoio das equipas, quer nos postos de material organizados para esse efeito.

Passagens de Nível

2.3.034 É rigorosamente proibido passar uma passagem de nível fechada ou em via de encerramento (sinalização visual ou sonora activa).

Adicionalmente à sanção legal, os corredores que não cumpram esta determinação, são expulsos da competição pelos comissários; **a Comissão Disciplinar poderá ainda impor uma suspensão de um mês ou mais bem como uma multa de 200 a 5000 FS.**

(Esta alteração entra em vigor em 01.01.2018)

2.3.035 As regras a aplicar são as seguintes:

1. Um ou vários corredores em fuga são obrigados a parar numa passagem de nível, mas esta abre antes da chegada do ou dos perseguidores. Não é tomada nenhuma medida e o encerramento da passagem de nível é considerado como um incidente de corrida;
2. Um ou vários corredores em fuga com mais de 30" de avanço são obrigados a parar numa passagem de nível, sendo alcançados pelo ou pelos perseguidores antes de esta abrir. Neste caso, a corrida é neutralizada e é dada uma nova partida respeitando as diferenças de tempo, depois fazer passar todos os veículos da frente para o outro lado da passagem de nível.
Se a diferença de tempos for inferior a 30", o encerramento da passagem de nível é considerado como um incidente de corrida;
3. Se um ou vários corredores da frente passarem a passagem de nível antes do seu encerramento e o ou os perseguidores ficarem parados na passagem de nível fechada, não é tomada nenhuma medida e o encerramento da passagem de nível é considerado como incidente de corrida;
4. Se um grupo de corredores ficar dividido em dois na sequência do encerramento de uma passagem de nível, a primeira parte do grupo será parado ou obrigado a abrandar, permitindo aos corredores atrasados o retomar o seu lugar no grupo;
5. Qualquer situação de exceção (passagem de nível fechada demasiado tempo, etc.) será resolvida pelos comissários.

O artigo acima também se aplica a situações semelhantes (pontes móveis, obstáculo na estrada, etc.)

Sprints

- 2.3.036** É rigorosamente proibido os corredores desviarem-se da trajectória escolhida no momento do lançamento do sprint, incomodando ou colocando outros em perigo.

Chegadas e Cronometragem

- 2.3.037** A classificação é sempre estabelecida segundo a ordem de passagem na linha de chegada. A classificação determina a atribuição dos prémios e dos pontos.

A classificação à chegada desempata os corredores e-aequo nas classificações secundárias.

- 2.3.038** (N) O foto-finish com banda de cronometragem electrónica é obrigatório.

- 2.3.039** Todo o corredor que chegue com um atraso 8% superior ao tempo do vencedor não é classificado. Em circunstâncias excepcionais, a percentagem pode ser aumentada pelo colégio de comissários, depois de consultado o organizador.

Nos Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos, qualquer corredor atrasado e que seja dobrado pelos corredores da cabeça de corrida antes do início da última volta é eliminado e deve abandonar a corrida. Todos os outros corredores são classificados de acordo com a sua posição na chegada.

- 2.3.040** Todos os corredores de um mesmo pelotão são creditados com o mesmo tempo. Os comissários cronometristas mantêm-se em funções até à chegada do carro vassoura. Registam também os tempos dos corredores que tenham chegado depois do fecho de controlo e entregam a lista com os tempos ao presidente do colégio de comissários.

- 2.3.041** Todos os tempos registados pelos comissários cronometristas são arredondados para o segundo inferior.

- 2.3.042** Em caso de chegada em pista, pode ser utilizada toda a superfície da pista.

Os tempos dos corredores podem ser tomados à entrada da pista. A fim de evitar intervenções que podiam resultar da mistura dos corredores de diferentes pelotões, os comissários podem decidir uma neutralização à entrada da pista.

Se a pista estiver impraticável, a linha de chegada é deslocada para o exterior da pista e os corredores são informados desse facto por todos os meios disponíveis.

- 2.3.043** Se após esgotados os recursos técnicos à disposição, existirem corredores ex-aequo para um dos três primeiros lugares nos Campeonatos do Mundo ou Jogos Olímpicos, aos corredores é-lhes atribuído a cada um o lugar em questão. O lugar seguinte ou, em caso de ex-aequo a três, os dois lugares seguintes, são suprimidos.

- 2.3.044** A classificação por equipas é facultativa. Obtém-se pela soma dos três melhores tempos individuais de cada equipa.

Em caso de empate, as equipas são desempatadas pela soma dos lugares obtidos pelos seus três primeiros corredores.

Em caso de novo empate, as equipas são desempatadas pelo lugar do seu melhor corredor.

Desqualificação

- 2.3.045** Em caso de desqualificação de um corredor antes da homologação do resultado da prova, a classificação individual, e se for o caso a classificação por equipas são alteradas.

Em caso de desqualificação de um corredor após a homologação do resultado da prova, a classificação individual é alterada se necessário, apenas no caso dos 20 primeiros lugares. Nos restantes casos o lugar do corredor desqualificado permanece vazio. A classificação por equipas é se necessário, completamente alterada.

Cerimónia protocolar

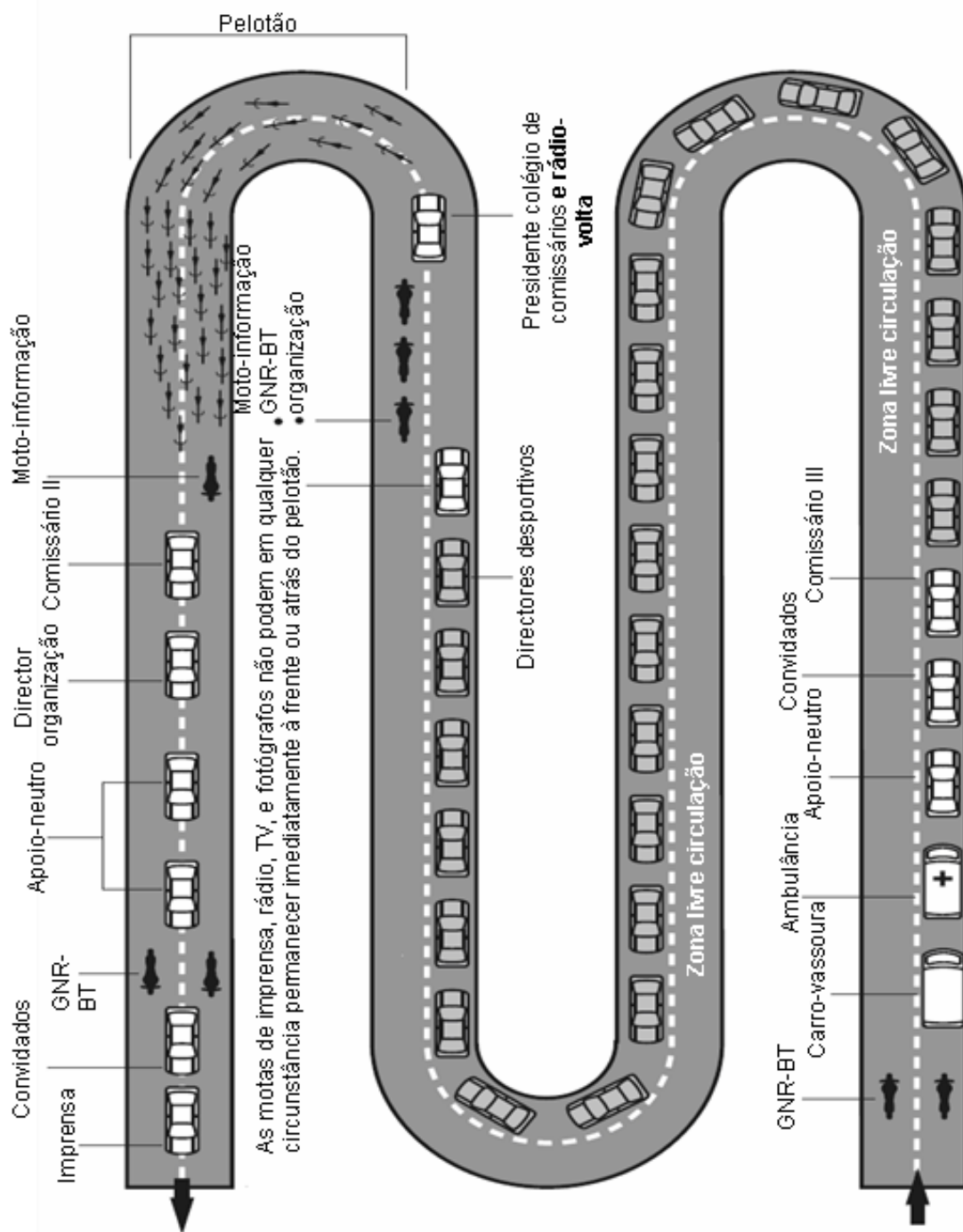
- 2.3.046** **Com base nas classificações estabelecidas pelo Organizador, os corredores têm a obrigação de se apresentar na cerimónia protocolar oficial de entrega dos prémios que será organizada com a seguinte ordem no final da prova:**

- os três primeiros corredores da prova;
- os outros vencedores das eventuais classificações secundárias;
- os líderes das taças ou séries UCI.

Nenhuma camisola de líder da prova poderá ser envergada no decorrer da cerimónia protocolar.

(Artigo introduzido em 01.01.2018)

- 2.3.047** Esquema da caravana



Capítulo IV - PROVAS CONTRARRELÓGIO INDIVIDUAL

Distâncias

2.4.001 As distâncias são as seguintes:

Categoria		Distância máxima	
		Campeonatos Mundo Jogos Olímpicos	Outras Provas
	Juniores	20-30	30
	Sub23	30-40	40
	Elites	40-50	80
	Juniores	10-15	15
	Elites	20-30	40

As distâncias para as categorias nacionais são definidas anualmente na regulamentação nacional.

Percurso

- 2.4.002** O percurso deve ser seguro e estar perfeitamente assinalado.
- 2.4.003** Uma vez dada a partida da prova, o percurso apenas pode ser utilizado pelos corredores em prova e pelos veículos que os acompanham.
- 2.4.004** As distâncias a percorrer devem estar indicadas de forma visível no mínimo de 5 em 5 km. Nos contrarrelógios em montanha, devem ser indicados todos os km.
- 2.4.005** (N) O Organizador deve prever um circuito de aquecimento próximo da partida com um mínimo de 800 metros.

Ordem de Partida

- 2.4.006** A ordem de partida é estabelecida pelo organizador da prova de acordo com um critério objetivo a mencionar no programa - guia técnico da prova.
- 2.4.007** Os corredores partem com intervalos idênticos. Contudo, este intervalo pode ser aumentado para os corredores que partem nos últimos lugares.
- 2.4.008** A ordem de partida das etapas de contrarrelógio no âmbito das provas por etapas é regulamentada pelo artigo 2.6.023.
- 2.4.009** Nos Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos, a ordem de partida é estabelecida pela UCI.

Partida

- 2.4.010** Os corredores devem apresentar-se para controlo da sua bicicleta o mais tardar 15 minutos antes da sua hora de partida.

No momento da partida, poderá ser realizado um novo controlo.

- 2.4.011** A partida é dada parada. O corredor é sustido e largado sem ser empurrado por um elemento designado para esse efeito, o qual deve ser o mesmo para todos os corredores.

Se o tempo de partida for cronometrado através de uma banda eletrónica, a distância entre o ponto de contacto do *boyau* da frente com o chão e a banda electrónica deve ser de 10 cm.

A partida é dada de uma rampa de lançamento.

Cronometragem

- 2.4.012** O corredor parte por ordem do comissário cronometrista que efectua a contagem decrescente, no final da qual o cronómetro é ativado. O tempo do corredor que se apresente atrasado à partida é contado desde a hora prevista para a sua partida.
- 2.4.013** A partida pode ser determinada pelo contacto do *boyau* da frente com uma banda de cronometragem eletrónica na linha de partida. Se o corredor partir ligeiramente antes do sinal 0 ou nos 5 segundos seguintes à contagem decrescente, é o tempo de ativação que é considerado na sua partida. Se o corredor partir após o prazo dos 5 segundos ou em caso de problema com o registo de tempos eletrónico, o tempo do corredor é contado, desde que é acionado o cronómetro manual no final da contagem decrescente.
- 2.4.014** (N) A cronometragem é feita em vários pontos do percurso, distribuídos de maneira a que os corredores e os espetadores sejam continuamente informados sobre o desenrolar da prova.
- 2.4.015** Os tempos de chegada são registados ao décimo de segundo, no mínimo.
- 2.4.016** Nas provas do UCI WorldTour, Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos os tempos são registados e comunicados ao centésimo de segundo.

Corredores em Prova

- 2.4.017** Se um corredor for alcançado, não pode acompanhar nem seguir na roda do corredor que o alcança.
- 2.4.018** O corredor que alcança outro deve respeitar um desvio lateral de pelo menos dois metros.
Após um quilómetro, o corredor alcançado deve rolar a pelo menos 25 metros do outro.
- 2.4.019** Se necessário, o comissário deve obrigar os corredores, o primeiro a respeitar o desvio lateral de 2 metros e o outro a distância de 25 metros, não obstante as sanções previstas na tabela de penalidades (artigo 12.1.040, ponto 40).
- 2.4.020** É proibida a ajuda entre corredores.

- 2.4.021** O regulamento particular da prova define se está previsto abastecimento e estabelece as suas modalidades.

Viaturas acompanhantes

- 2.4.022** Anulado
- 2.4.023** O veículo acompanhante tem que se manter pelo menos 10 metros atrás do corredor, não pode jamais ultrapassá-lo nem colocar-se à sua altura. Em caso de avaria, a assistência só é autorizada parada e o veículo acompanhante não pode impedir a passagem de quem quer que seja.
- 2.4.024** O veículo acompanhante de um corredor que vai ser alcançado tem, desde que a distância que separa os dois corredores seja inferior a 100 metros, colocar-se atrás do veículo do outro concorrente.
- 2.4.025** O veículo acompanhante do corredor que alcança outro só está autorizado a intercalar-se quando os corredores estejam separados por pelo menos 50 metros. Se a diferença voltar a reduzir, o veículo coloca-se de novo atrás do segundo corredor.
- 2.4.026** O veículo acompanhante pode transportar material que permita a mudança de rodas ou de bicicleta.
- 2.4.027** É proibido preparar ou ter pronto no exterior do veículo acompanhante, qualquer material destinado aos corredores. Todas as pessoas devem manter-se no interior dos veículos.
- 2.4.028** Caso seja autorizada a assistência mecânica por moto, esta apenas pode transportar rodas.
- 2.4.029** O uso de altifalantes ou megafones é autorizado.

Participação

- 2.4.030** Numa prova contrarrelógio individual aberta a equipas, o organizador deve convidar e contratar as equipas e não os seus corredores a título individual.

Desqualificação

- 2.4.031** Em caso de desqualificação de um corredor antes da homologação do resultado da prova, a classificação é alterada.

Em caso de desqualificação de um corredor após a homologação do resultado da prova, a classificação é alterada se necessário, apenas no que diz respeito aos 20 primeiros lugares. Nos restantes casos, o lugar do corredor desqualificado permanece vazio.

Capítulo V - PROVAS CONTRARRELÓGIO POR EQUIPAS

Participação

- 2.5.001** O número de corredores por equipa é estabelecido no programa – guia técnico e deve estar compreendido entre um mínimo de 2 e um máximo de 10.

As equipas mistas estão proibidas.

Nos Campeonatos do Mundo o número de corredores por equipa é de 6.

Distâncias

- 2.5.002** A distância máxima das provas contrarrelógio por equipas é de:

CATEGORIA		DISTÂNCIA MÁXIMA	
		Campeonatos do Mundo	Outras Provas
	Juniores		70 km
	Sub23		80 km
	Elite	40-60 km	100 km
	Juniores		30 km
	Elite	20-40 km	50 km

As distâncias para as categorias nacionais são definidas anualmente na regulamentação nacional.

Percurso

- 2.5.003** O percurso deve ser seguro e estar perfeitamente assinalado.

Deve ser suficientemente largo e evitar as curvas demasiado acentuadas.

Desde o momento da partida da prova, o percurso apenas pode ser utilizado pelos corredores em prova e pelos veículos que os acompanham.

- 2.5.004** As distâncias a percorrer devem estar indicadas de forma visível no mínimo de 10 em 10 km. O último km deve estar assinalado com o triângulo vermelho. Nos contrarrelógios em montanha, devem ser indicados todos os km.

- 2.5.005** (N) O organizador deve prever um circuito de aquecimento próximo da partida com um mínimo de 800 metros.

Ordem de Partida

- 2.5.006** A ordem de partida é estabelecida pelo organizador da prova de acordo com um critério objetivo a mencionar no programa - guia técnico da prova.

Nos Campeonatos do Mundo, a ordem de partida das equipas é estabelecida pela UCI.

- 2.5.007** A ordem de partida das provas contrarrelógio por equipas no quadro das provas por etapas é regulamentada no artigo 2.6.024.

- 2.5.008** As equipas partem com intervalos iguais. Contudo, este intervalo pode ser aumentado entre as equipas que partem nos últimos lugares.

Partida

- 2.5.009** Os corredores de cada equipa devem apresentar-se para controlo das suas bicicletas o mais tardar 15 minutos antes da sua hora de partida.

No momento da partida, poderá ser realizado um novo controlo.

- 2.5.010** O tempo de qualquer equipa que se apresente com atraso à partida é contado a partir da hora prevista para a sua partida. Se um corredor se apresentar atrasado à partida, a sua equipa pode ou espera-lo sendo esse tempo descontado, ou partir à hora prevista. O corredor atrasado parte sozinho e é-lhe descontado o tempo perdido.

- 2.5.011** À partida, os corredores são sustidos lado a lado na linha de partida e largados sem serem empurrados por elementos designados para esse fim, os quais devem ser os mesmos para todas as equipas.

Cronometragem e Classificação

- 2.5.012** (N) A cronometragem é feita em vários pontos do percurso, distribuídos de maneira a que os corredores e os espetadores sejam continuamente informados sobre o desenrolar da prova.

- 2.5.013** Os tempos de chegada são registados ao décimo do segundo pelo menos.

Nas provas do UCI WorldTour e Campeonatos do Mundo, os tempos são registados e comunicados ao centésimo de segundo pelo menos.

- 2.5.014** Para a classificação da equipa o regulamento particular da prova determina sobre que corredor conta o tempo de passagem na linha de meta.

Nas provas da taça do UCI WorldTour Feminino os tempos serão tirados ao quarto corredor.

Equipas em Corrida

- 2.5.015** No caso de uma equipa ser alcançada, não pode puxar nem seguir na roda da equipa que a alcançou. Esta cláusula também se aplica aos corredores atrasados. Um corredor atrasado não pode juntar-se a uma outra equipa, nem beneficiar ou dar ajuda.

- 2.5.016** A equipa que alcança outra deve respeitar um desvio lateral de pelo menos dois metros.
Após um quilómetro, a equipa alcançada deve posicionar-se a pelo menos 25 metros da outra.

- 2.5.017** Se necessário, o comissário deve obrigar as equipas, a primeira a respeitar o desvio lateral de 2 metros e a outra a distância de 25 metros, não obstante as sanções previstas na tabela de penalidades (artigo 12.1.040, ponto 44).

- 2.5.018** É proibido o impulso/empurrão, mesmo entre corredores da mesma equipa.
- 2.5.019** A troca de comida, bebida, material acessório, rodas, bicicletas assim como a ajuda em caso de reparação são permitidas entre corredores da mesma equipa.
- 2.5.020** O regulamento particular da prova estabelece se é permitido abastecimento e define as respectivas modalidades.

Viaturas acompanhantes

- 2.5.021** O veículo acompanhante tem de se manter pelo menos 10 metros atrás do último corredor da equipa, não podendo jamais ultrapassá-lo nem colocar-se à sua altura. Em caso de avaria, a assistência mecânica só é permitida na retaguarda e parada.
- 2.5.022** O veículo só está autorizado a intercalar-se entre a equipa e o ou os corredores atrasados quando a distância for superior a 50 metros; os corredores atrasados não podem beneficiar, em caso algum, de meio fundo atrás do veículo.
- 2.5.023** O veículo acompanhante de uma equipa que vai ser alcançada é obrigado, quando a distância que separa as 2 equipas for inferior a 100 metros, a colocar-se atrás do veículo da outra equipa.
- 2.5.024** O veículo acompanhante de uma equipa que alcança uma outra só está autorizado a intercalar-se quando as equipas estejam separadas por 60 metros no mínimo. Se a distância voltar a reduzir, o veículo deve colocar-se atrás do último corredor da segunda equipa.
- 2.5.025** O veículo acompanhante está autorizado a transportar material que permita a substituição de rodas ou de bicicleta.
- É proibido preparar ou ter pronto, no exterior do veículo acompanhante, qualquer material destinado aos corredores. Todas as pessoas devem manter-se dentro dos veículos.
- 2.5.026** Caso seja autorizada a assistência mecânica por moto, esta apenas pode transportar rodas.
- 2.5.027** O uso de altifalantes e megafones é autorizado.

Desqualificação

- 2.5.028** Em caso de desqualificação de um corredor, a equipa é desqualificada e a classificação é alterada.

Capítulo VI - PROVAS POR ETAPAS

Fórmula

- 2.6.001** As provas por etapas disputam-se num mínimo de dois dias, com uma classificação geral por tempos.
São disputadas em etapas em linha e em etapas contrarrelógio.
- 2.6.002** Salvo as disposições específicas referidas neste capítulo, as etapas em linha são disputadas como as provas de um dia e as etapas contrarrelógio são disputadas de acordo com as disposições que regem as provas contrarrelógio.
- 2.6.003** As etapas contrarrelógio por equipas devem realizar-se no primeiro terço da prova.

Participação

- 2.6.004** Nas provas por etapas só podem participar equipas e nos casos previstos neste regulamento, equipas mistas.
- 2.6.005** Anulado

Prólogo

- 2.6.006** Nas provas por etapas pode disputar-se um prólogo nas seguintes condições:
1. O prólogo deve ter menos de 8 km; no caso de se tratar de uma prova elites femininas ou juniores femininas ou juniores masculinos, o prólogo deve ter menos de 4 km.
 2. O prólogo deve ser disputado a título individual em contrarrelógio. No caso de a prova ter mais de 60 corredores participantes, o intervalo entre os corredores não pode exceder o minuto;
 3. O prólogo tem que contar para a classificação geral individual;
 4. Um corredor que tenha sofrido um acidente durante o prólogo e que não tenha podido terminar a prova, pode alinhar à partida no dia seguinte. É-lhe creditado o último tempo;
 5. É proibido disputar ou fazer disputar uma segunda prova no mesmo dia do prólogo;
 6. O prólogo conta como dia de prova.

Duração

- 2.6.007** As durações a seguir indicadas correspondem ao número total de dias ocupados no calendário, ou seja dias de competição, incluído o eventual prólogo e os dias de repouso.

UCI WorldTour:

Duração estabelecida pelo Conselho Ciclismo Profissional

Grandes Voltas:

Entre 15 e 23 dias

Circuitos Continentais UCI

A duração das provas existentes pode ser reduzida pelo Comité Diretor. Nesse caso, o organizador terá o direito de ser ouvido pelo Comité Diretor. A duração de novas provas das classes HC, 1 e 2 é limitada a 5 dias, salvo derrogação concedida pelo Comité Diretor.

Circuito Mundial Elites Femininas

A duração de novas provas das classes 1 e 2 é limitada a 6 dias, salvo derrogação concedida pelo Comité Diretor.

Circuitos Mundiais Juniores masculinos e femininos

A duração de novas provas é limitada a 4 dias, salvo derrogação concedida pelo Comité Diretor.

A duração das provas para as categorias nacionais são definidas anualmente na regulamentação nacional.

2.6.008 Distância das Etapas

Calendário	Distância diária média máxima *	Distância máxima por etapa	Distância máxima etapas C/R Ind.	Distância máxima etapas C/R Eq.
Homens Elite UCI WorldTour	180 km	240 km	60 km	60 km
Homens Elite e Sub23 Circuitos Continentais Classes HC, 1 e 2	180 km	240 km	60 km	60 km
Homens Sub23 Circuitos Continentais Classe 2	150 km	180 km	40 km Meia etapa: 15km	50 km Meia etapa: 35 km
Homens Juniores	100 km	120 km	30 km Meia etapa: 15km	40 km Meia etapa: 25 km
Taça das Nações Homens Juniores	120 km	140 km	30 km Meia etapa: 15km	40 km Meia etapa: 25 km
Mulheres Elite UCI WorldTour Feminino	140 km	160 km	40 km	50 km
Mulheres Elite	120 km	140 km	40 km	50 km
Mulheres Juniores	60 km	80 km	15 km	20 km

* A distância e o dia do prólogo não contam para o cálculo da distância média diária.

Os corredores têm que percorrer integralmente a distância total de cada etapa para serem classificados e poderem continuar a prova.

(Esta alteração entra em vigor em 01.01.2018)

As distâncias para as categorias nacionais são definidas anualmente na regulamentação nacional.

2.6.009 Através de derrogação especial do Comité Executivo ou, no caso das provas do UCI WorldTour, do Conselho Ciclismo Profissional, os organizadores podem ser autorizados a incluir:

- nas provas de 10 ou mais dias para Elites masculinos, um máximo de duas etapas superiores a 240 km.
- nas provas para Sub23 uma única etapa de 230 km no máximo.
- nas provas para Elites femininas uma única etapa de 150 km no máximo.
- nas provas para Juniores masculinos uma única etapa de 130 km no máximo.

2.6.010 O número de meias etapas é limitado como se segue (sem ter em conta o prólogo):

Calendário	Número de meias etapas autorizadas	
	Provas com menos de 6 dias de prova	Provas de 6 e mais dias de prova
UCI WorldTour	Meias etapas interditas	
Homens Elite	2	4
Sub23	2	4
Mulheres Elite	2	Meias etapas interditas
Juniores	2	Meias etapas interditas
Cadetes	Meias etapas interditas	

As meias etapas para as categorias nacionais são definidas anualmente na regulamentação nacional.

Grandes Voltas

2.6.011 A distância das Grandes Voltas é limitada a 3.500 km.

Dias de descanso

2.6.012 Nas provas com mais de 10 dias de competição, terá de estar previsto pelo menos um dia de descanso e sempre após o 5º dia de competição.

Nas Grandes Voltas são obrigatórios 2 dias de descanso e devem ser repartidos de forma equilibrada.

Salvo derrogação emitida pela UCI, uma neutralização não pode ser considerada como dia de descanso.

Classificações

2.6.013 Podem estar previstas várias classificações, mas devem basear-se exclusivamente em critérios desportivos.

A classificação geral individual por tempos e a classificação geral por equipas por tempos são obrigatórias nas provas do UCI WorldTour e dos circuitos continentais das classes HC, 1 e 2 para homens Elites e Sub23.

(Esta alteração entra em vigor em 01.01.2018)

2.6.014 Os tempos registados pelos comissários cronometristas reportam-se às classificações gerais por tempos. As bonificações são tidas em conta apenas para a classificação geral individual.

2.6.015 Em caso de empate na classificação geral individual, as fracções de segundo registados durante as etapas contrarrelógio individuais (incluindo o prólogo) são reincorporadas no tempo total para desempatar os corredores ex-aequo.

Em caso de novo empate ou na ausência de etapas contrarrelógio individuais, tem-se em linha de conta a soma do número total de lugares obtidos em cada etapa, com exceção das etapas de contrarrelógio por equipas, e como última forma de desempate, o lugar obtido na última etapa disputada.

2.6.016 A classificação por equipas na etapa obtém-se pela soma dos três melhores tempos individuais de cada equipa, exceto no contrarrelógio por equipas que é estabelecida no regulamento particular da prova. Em caso de empate, as equipas são desempatadas pela soma dos lugares dos seus três melhores tempos na etapa. Em caso de novo empate, as equipas são desempatadas pelo lugar obtido pelo seu melhor corredor na classificação da etapa.

A classificação geral por equipas obtém-se pela soma dos três melhores tempos individuais de cada equipa em todas as etapas disputadas. Em caso de empate, utilizam-se as seguintes formas de desempate:

1. número de primeiros lugares na classificação por equipas na etapa;
2. número de segundos lugares na classificação por equipas na etapa, etc.

Caso o empate se mantenha, as equipas são desempatadas pelo lugar do seu melhor corredor na classificação geral individual.

Uma equipa reduzida a menos de 3 corredores é eliminada da classificação geral por equipas.

2.6.017 Em caso de empate na classificação geral individual por pontos, utilizam-se os seguintes critérios de desempate:

1. número de vitórias nas etapas;
2. Número de vitórias nos sprints intermédios que contam para a classificação geral por pontos,
3. classificação geral individual por tempos.

No caso de empate na classificação geral individual da montanha, utilizam-se os seguintes critérios de desempate:

1. número de primeiros lugares nas contagens da categoria mais elevada;
2. número de primeiros lugares nas contagens da categoria seguinte e assim sucessivamente;
3. classificação geral individual por tempos.

2.6.018 **Camisolas de líder da prova e símbolos distintivos**
Com base nas classificações, apenas podem ser atribuídas 4 camisolas de líder nas provas do UCI WorldTour e dos circuitos continentais das classes HC e 1 de Elites e Sub23 masculinos e um máximo de 6 camisolas nas outras provas. Apenas a camisola de líder da classificação geral individual por tempos é obrigatória.

O líder de cada classificação com exceção da classificação por equipas, tem de envergar a camisola respetiva.

Se um corredor for líder de várias classificações, a ordem de prioridade das camisolas de líder é a seguinte:

- 1) classificação geral por tempos;
- 2) classificação geral por pontos;
- 3) classificação geral da montanha;
- 4) outras (juventude, combinado, etc.); a ordem de prioridade destas camisolas é definida pelo organizador.

Nesse caso, o organizador pode impor a outro corredor classificado a seguir, o uso da camisola que não será envergada pelo líder da classificação em questão (por acumulação de camisolas). No entanto, se esse corredor tiver que envergar a camisola de Campeão do Mundo ou de Campeão Nacional ou a camisola de líder de uma Taça UCI, Circuito, Série ou Ranking UCI de acordo com os artigos, ele envergará essa camisola.

No caso em que o líder de uma classificação não alinhe à partida, o líder virtual dessa classificação poderá, em acordo com o Organizador e o Presidente do Colégio de Comissários, usar a camisola de líder correspondente.

Os corredores de uma equipa líder de uma classificação por equipas são obrigados a usar o dorsal distintivo correspondente, se previsto pelo organizador.

A entrega de uma camisola líder da classificação por equipas é proibida quer seja na cerimónia protocolar, quer seja na prova.

Não pode ser envergada nenhuma camisola de líder da prova ou símbolo distintivo pelos corredores no primeiro dia de prova (prólogo ou etapa) de uma prova por etapas.

O corredor que se encontre na situação prevista no artigo 1.3.055bis ponto 5, não pode usar a camisola de líder nem qualquer sinal distintivo.

(Esta alteração entra em vigor em 01.01.2018)

Cerimónia protocolar

2.6.018bis Com base nas classificações estabelecidas pelo Organizador, os corredores têm a obrigação de se apresentar na cerimónia protocolar oficial de entrega dos prémios, camisolas e símbolos distintivos, que será organizada com a seguinte ordem:

No final de cada etapa:

- o vencedor da etapa;
- o líder da **Classificação Geral Individual por Tempos**;
- os líderes das classificações secundárias (exceto **Classificação por Equipas**);

No final da última etapa:

- o vencedor dessa etapa;
- os vencedores das classificações secundárias (incluindo a **Classificação por Equipas**);
- os três primeiros corredores da **Classificação Geral Individual por Tempos**;
- os líderes das taças e séries UCI;
- os vários portadores das camisolas distintivas.

Informando antecipadamente o Presidente do Colégio de Comissários, a ordem poderá, contudo, ser alterada pelo Organizador em caso de necessidade operacional.

(Artigo introduzido em 01.01.2018)

Bonificações

2.6.019 É permitido prever bonificações nas seguintes condições:

Sprints intermédios

- meias etapas : 1 sprint no máximo
- etapa : 3 sprints no máximo

Bonificações:

- sprints intermédios: 3" - 2" - 1"
- chegada:
 - meia etapa: 6" - 4" - 2"
 - etapa: 10" - 6" - 4"

2.6.020 Só podem ser atribuídas bonificações nos sprints intermédios de etapas ou meias etapas, a menos que também o sejam na chegada.

2.6.021 As bonificações reportam-se exclusivamente à classificação geral individual por tempos e não podem ser atribuídas nas etapas contrarrelógio ou prólogos.

Prémios

2.6.022 Devem ser atribuídos prémios para cada etapa e meia etapa assim como para todas as classificações, sem prejuízo do poder do Comité Diretor ou, nas provas do UCI WorldTour do Conselho Ciclismo Profissional, possuem para impor prémios mínimos.

Etapas contrarrelógio individual

2.6.023 A ordem de partida das etapas contrarrelógio individual é a ordem inversa da classificação geral por tempos. Contudo, o colégio de comissários pode alterar essa ordem para evitar que dois corredores da mesma equipa partam um atrás do outro.

No prólogo ou se a primeira etapa for um contrarrelógio individual, a ordem de partida das equipas é estabelecida pelo organizador em conjunto com o colégio de comissários; cada equipa determinará a ordem de partida dos seus corredores.

Etapas contrarrelógio por equipas

- 2.6.024** A ordem de partida das etapas contrarrelógio por equipas é a ordem inversa da classificação geral por equipas, com exceção da equipa do líder da classificação geral individual, a qual parte em último lugar. Caso não seja possível, a ordem de partida será determinada por sorteio.
- 2.6.025** A classificação das etapas contrarrelógio por equipas conta unicamente para a classificação geral individual por tempos e para a classificação geral por equipas. O regulamento da prova determina a forma como o tempo é registado, incluindo o tempo dos corredores atrasados.

*Nas provas disputadas em território nacional, a regulamentação a aplicar é a seguinte:
Classificação na etapa: ordenar as equipas pelo tempo realizado pelo terceiro corredor de cada equipa a cortar a meta.*

Classificação geral individual: os três primeiros corredores de cada equipa têm o mesmo tempo atribuído ao terceiro corredor. A partir do quarto corredor, conta o tempo obtido por cada um.

Classificação geral por equipas: é atribuído o tempo do terceiro classificado de cada equipa.

Desistências

- 2.6.026** O corredor que abandone não pode disputar outras competições de ciclismo enquanto a prova estiver a decorrer sob pena de suspensão de 15 dias e multa de 200 a 1.000FS.

A UCI poderá conceder derrogações a pedido do corredor e com a autorização do seu diretor desportivo, após consulta da direção da prova e do presidente do colégio de comissários.

Chegada

- 2.6.027** Em caso de **incidente** devidamente constatado, nos três últimos quilómetros de uma etapa em linha, o ou os corredores **impactados** são creditados com o tempo do ou dos corredores em companhia dos quais se encontravam no momento do **incidente**. A classificação é a da respetiva passagem pela linha de chegada.

É considerada como incidente toda a circunstância independente das próprias capacidades físicas do corredor (queda, problema mecânico, furo) e da sua vontade de se manter com os corredores em companhia dos quais se encontrava no momento do incidente.

Os corredores impactados por um incidente deverão assinalá-lo imediatamente a um Comissário levantando o braço e apresentando-se junto a um Comissário assim que cruzem a linha de chegada.

Se na sequência de uma queda nos três últimos quilómetros, um corredor ficar impossibilitado de cruzar a linha de chegada, é classificado no último lugar da etapa e é-lhe creditado o tempo do ou dos corredores em companhia dos quais se encontrava no momento do **incidente**.

O presente artigo não se aplica em caso de chegada em subida.

Qualquer decisão relativa ao presente artigo é tomada pelo Colégio de Comissários de forma independente.

(Esta alteração entra em vigor em 01.01.2018)

- 2.6.028** Em caso de queda, furo ou incidente mecânico devidamente constatado após a passagem do triângulo vermelho numa etapa contrarrelógio por equipas, o ou os corredores **impactados** são creditados com o tempo do ou dos corredores em companhia dos quais se encontrava no momento do **incidente**.

Se na sequência de uma queda devidamente constatada após a passagem pelo triângulo vermelho, um corredor ficar impossibilitado de cruzar a linha de chegada, é-lhe creditado o tempo do ou dos corredores em companhia dos quais se encontrava no momento do acidente.

O presente artigo não se aplica em caso de chegada em subida.

Qualquer decisão relativa ao presente artigo é tomada pelo Colégio de Comissários de forma independente.

(Esta alteração entra em vigor em 01.01.2018)

- 2.6.029** **(Artigo anulado em 01.01.2018)**

Chegada em Circuito

- 2.6.030** Ainda que uma etapa termine em circuito, os tempos são sempre tomados na linha de chegada.

- 2.6.031** Nas provas por etapas, o número de voltas no circuito pode ser superior a 5 para os circuitos entre 5 e 8 km, mas apenas na última etapa da prova. Neste caso, a distância total disputada no circuito não pode ultrapassar os 100 km.

Fechos de Controlo

- 2.6.032** As percentagens de fecho de controlo à chegada são estabelecidas pelo regulamento particular de cada prova em função das características das etapas.

Apenas em casos excepcionais, imprevisíveis e de força maior, o colégio de comissários pode aumentar a percentagem do fecho do controlo após consultar o organizador.

No caso de corredores **que efectivamente chegaram** fora de controlo serem repescados pelo colégio de comissários, **serão retirados o conjunto dos pontos obtidos na classificação geral das várias classificações secundárias.**

(Esta alteração entra em vigor em 01.01.2018)

Veículos das equipas

2.6.033 Só é permitido um veículo por equipa na caravana.

Contudo, nas provas do UCI WorldTour e dos circuitos continentais das classes HC e 1 – exceto nas provas em circuito e nos circuitos finais - é permitido um segundo veículo por equipa. No entanto, o artigo 2.2.035 tem sempre de ser aplicado.

Nas provas de contrarrelógio por equipas das Grandes Voltas, será permitido uma terceira viatura por equipa.

2.6.034 Na primeira etapa em linha a ordem dos carros de apoio é fixada em função da posição do primeiro corredor de cada equipa na classificação geral individual por tempos após o prólogo ou da primeira etapa disputada sob a forma de contrarrelógio individual ou por equipas e, caso não tenha existido, por sorteio.

Nas etapas seguintes, a ordem dos carros é estabelecida em função da posição do primeiro corredor de cada equipa na classificação geral individual por tempos.

Comunicação dos resultados

2.6.035 (N) O organizador deve entregar os resultados da etapa às equipas no local de chegada ou, no caso de impossibilidade, enviar esses resultados por fax no mais curto espaço de tempo.

2.6.036 Artigo transferido para 2.2.010bis

Desqualificação

2.6.037 No caso de desqualificação de um corredor antes da homologação do resultado da prova, todas as classificações são alteradas.

No caso de desqualificação de um corredor após a homologação do resultado da prova, a classificação geral individual é alterada se necessário, apenas para os 3 primeiros lugares. O 4º lugar permanecerá vazio.

Se um corredor for desqualificado devido a uma infração cometida numa etapa que ganhou, o segundo corredor ascende ao primeiro lugar da etapa.

Se o vencedor de uma classificação secundária for desqualificado, o segundo dessa classificação ascende ao primeiro lugar.

Para o resto, o lugar do corredor desqualificado ficará vazio.

2.6.038 Se um corredor for desqualificado devido a uma infração cometida numa etapa contrarrelógio por equipas, a equipa é desclassificada ao último lugar da etapa com o seu tempo real e com 10 minutos de penalização na classificação geral por equipas.

Se vários corredores da equipa são desqualificados devido a infrações cometidas numa mesma etapa contrarrelógio por equipas, a equipa é desqualificada. Todas as classificações por equipas serão alteradas.

Capítulo VII – CRITÉRIOS

- 2.7.001** Para todas as questões que não estejam previstas neste capítulo, aplicam-se as disposições gerais assim como as disposições especiais para provas de um dia que são aplicadas analogamente.

Fórmulas

- 2.7.002** O critério é uma prova de estrada em circuito fechado à circulação e que é disputada segundo uma das seguintes fórmulas:
1. classificação à chegada da última volta
 2. classificação com base no número de voltas completas e no número de pontos obtidos nos sprints intermédios.

- 2.7.003** Se o critério abranger várias corridas, a prova individual deve ser sempre corrida em último lugar.

Organização

- 2.7.004** Não é permitido organizar um critério na véspera de uma prova internacional sem que seja assinado um contrato individual entre o organizador e cada corredor participante.
- 2.7.005** As Federações nacionais devem enviar à UCI o seu calendário de critérios para o ano seguinte, o mais tardar até ao dia 1 de Setembro.

Os organizadores de critérios que não figurem neste calendário, não podem contratar ou deixar participar corredores pertencentes a uma equipa registada na UCI.

Se o calendário nacional de critérios não chegar à UCI dentro do prazo, os organizadores em questão não podem contratar ou deixar participar corredores pertencentes a uma equipa registada na UCI.

- 2.7.006** Um organizador só pode contratar um corredor de um UCI WorldTour se pelo menos 50% dos corredores contratados pertencerem a uma equipa registada na UCI. A Federação nacional do organizador pode aumentar esta percentagem.
- 2.7.007** Uma zona de pelo menos 150m antes e 50m após a linha de chegada será protegida por barreiras. A esta zona só têm acesso os responsáveis da organização, os corredores, os assistentes paramédicos, os diretores desportivos e os elementos credenciados da comunicação social.

A zona antes da linha de chegada será protegida com barreiras desde o início da última viragem, se a distância da última recta for inferior a 300m.

- 2.7.008** Se a prova terminar depois do pôr-do-sol, o circuito deve estar adequadamente iluminado. Caso contrário, a prova é anulada ou interrompida.
- 2.7.009** Se a prova terminar depois das 22 horas, o organizador deve providenciar hotel e pequeno-almoço para os corredores pertencentes às equipas registadas na UCI.
- 2.7.010** O organizador tem de disponibilizar vestiários para os corredores.

Prémios e Indemnizações

- 2.7.011** Antes de qualquer inscrição, o organizador deve comunicar junto com o convite, a lista de prémios.
- 2.7.012** Se para além dos prémios atribuídos em função dos resultados, for acordada uma indemnização como contrapartida pela participação na prova, tal indemnização deve ser fixada através de contrato individual assinado entre o organizador e cada um dos corredores envolvidos. No caso dos corredores que fazem parte de uma equipa registada na UCI, o contrato deve ser subscrito por um responsável dessa equipa.
- 2.7.013** O montante contratual tem que ser pago pelo organizador mesmo em caso de anulação ou interrupção da corrida. Esse montante é negociado caso a caso, entre organizador e cada um dos corredores implicados.
- 2.7.014** Os prémios são pagos exclusivamente aos corredores que os tenham conquistado.
- 2.7.015** Os prémios e os montantes contratuais são pagos no espaço de uma hora a seguir à chegada da prova.

Distâncias

- 2.7.016** O Circuito deve medir entre 800 e 10 000 metros.
- 2.7.017** A distância máxima da prova é fixada como segue:

Comprimento do Circuito	Distância máxima
800 - 1.599 metros	80 km
1600 - 2.999 metros	110 km
3000 - 3.999 metros	132 km
4000 - 10 000 metros	150 km

Fórmula com Sprints Intermédios

- 2.7.018** O programa – guia técnico da prova define o sistema de sprints intermédios e a atribuição de pontos, tendo em conta as disposições a seguir que são aplicadas em virtude da sua obrigatoriedade.
- 2.7.019** Os sprints intermédios disputam-se na linha de chegada e após um número de voltas que é sempre o mesmo entre dois sprints.

- 2.7.020** Podem ser atribuídos pontos ao corredor que passe em primeiro lugar a linha de chegada nas voltas sem sprint intermédio. No entanto, o número de pontos não pode ultrapassar 40% dos pontos atribuídos ao vencedor de um sprint intermédio.
- 2.7.021** O corredor ou os grupos de 20 corredores ou menos atrasados e ultrapassados pelos corredores de cabeça são eliminados e devem abandonar a corrida.
- Caso se trate de um grupo com mais de 20 corredores, o colégio de comissários decide se estes corredores podem continuar ou se devem ser eliminados.
- 2.7.022** Em caso de acidente reconhecido no quadro das disposições que regem as provas de pista (artigo 3.2.021), o corredor tem direito a uma neutralização de uma ou duas voltas, a fixar pelos comissários de acordo com o comprimento do circuito. Após a neutralização, o corredor retoma a corrida mas não ganha pontos no sprint seguinte.
- 2.7.023** A classificação é feita da seguinte maneira:
- o vencedor é o corredor que tenha completado o maior número de voltas;
 - no caso de igualdade de voltas, o número de pontos obtidos serve de desempate;
 - no caso de igualdade de voltas e de pontos, o número de vitórias nos sprints intermédios serve de desempate;
 - no caso de nova igualdade, o lugar no sprint final servirá de desempate.
- 2.7.024** Um corredor conquista uma volta de avanço quando alcança a cauda do pelotão principal.

Capítulo VIII - PROVAS INDIVIDUAIS

- 2.8.001** Para todas as questões que não estejam previstas neste capítulo, aplicam-se as disposições gerais assim como as disposições especiais para provas de um dia que são aplicadas analogamente.
- 2.8.002** Uma prova individual é uma prova de estrada na qual apenas participam corredores a título individual.
- 2.8.003** Uma prova individual só pode ser inscrita num calendário nacional e nas seguintes condições:
1. os corredores são contratados a título individual;
 2. os corredores pertencentes a uma UCI WorldTeam podem participar num máximo de 3 vezes por ano em provas individuais;
 3. um máximo de 3 corredores pertencentes a uma mesma equipa registada na UCI podem participar numa prova individual;
 4. o montante mínimo dos prémios é de 8.000 FS;
 5. a distância máxima é de 170 km para homens e de 120 km para mulheres;
 6. se a prova for corrida em circuito, este deve medir 10 km no mínimo;
 7. a assistência mecânica é prestada por carros de apoio neutro;
 8. os carros de apoio das equipas não são admitidos na prova.

Capítulo IX - OUTRAS PROVAS

- 2.9.001** Outras provas de estrada, como provas atrás de treinadores, provas de montanha e maratonas de estrada, podem ser organizadas se a sua inscrição no calendário continental, respectivamente nacional for aceite, consoante o caso, pelo Comité Diretor da UCI, pelo Conselho de Ciclismo Profissional ou pela Federação nacional.
- 2.9.002** Estas provas regem-se pelas disposições gerais e pelas disposições especiais das provas de um dia, onde encontram aplicação de forma análoga.